



RESP 271151/PB (2000/0079186-5)  
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
 ADVOGADO : JOSE EDILSON DE FARIAS E OUTROS  
 RECDO : MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO  
 RESP 271191/SC (2000/0079226-8)  
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : CARLOS SILVEIRA HESSEL JUNIOR E OUTROS  
 RECDO : LUDOVICO INACIO CECATI  
 ADVOGADO : SERGIO HERCULANO CORREA E OUTROS  
 RESP 271300/SP (2000/0079409-0)  
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA E OUTROS  
 RECDO : FLAVIO GRAMINHA  
 ADVOGADO : HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTROS  
 RESP 271310/MG (2000/0079428-7)  
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : CLEODETE SANTOS FONSECA E OUTROS  
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES E OUTROS  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : REGIS DE SOUZA ARAUJO E OUTROS  
 RESP 271399/RJ (2000/0079632-8)  
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : UNIAO  
 RECDO : AMARO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : ZOE MARIA CASTRO BABO E OUTRO  
 RESP 271598/RS (2000/0080013-9)  
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
 RECTE : PEDRO DO AMARAL RODRIGUES  
 PROC. : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTROS  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : MARIA DE LURDES PINTO COELHO SILVA  
 RESP 271742/SP (2000/0080330-8)  
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : IKUKO KINOSHITA E OUTROS  
 RECDO : JOAO VALENTIM DA SILVA  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO SARTORI E OUTROS  
 RESP 271773/SE (2000/0080404-5)  
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : UNIAO  
 RECDO : RENATO ROCHA NABUCCO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO  
 RESP 271826/SP (2000/0080558-0)  
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : IKUKO KINOSHITA E OUTROS  
 RECDO : LUIZ MOURA  
 ADVOGADO : JOAQUIM NEGRAO E OUTRO  
 RESP 271968/SC (2000/0080769-9)  
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : CLOVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTROS  
 RECDO : MARIA ANACLETO HOFFMANN  
 ADVOGADO : SERGIO HERCULANO CORREA E OUTROS  
 RESP 272535/PR (2000/0082016-4)  
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : PATRICIA HELENA BONZANINI E OUTROS  
 RECDO : JOSE GABRIEL LEICK  
 ADVOGADO : CLAUDIO PISCANTI MACHADO  
 RESP 272566/SP (2000/0082093-8)  
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES E OUTROS  
 RECDO : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA BENEDITO E OUTROS  
 ADVOGADO : CLAUDIO YARID ALBUQUERQUE DE BARROS  
 RESP 272721/RJ (2000/0082364-3)  
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : JOAO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES E OUTROS  
 RECDO : LUIZ LOURENCO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : SUZANA RODRIGUES VIANNA E OUTRO  
 RESP 272740/SP (2000/0082407-0)  
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROC. : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES E OUTROS  
 RECDO : PAULO TAVARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR  
 RESP 275189/DF (2000/0088097-3)  
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR  
 RECTE : UNIAO  
 RECDO : JOAO TIMOTEO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU E OUTROS

Publique-se. Registre-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 2000.  
 MIN. FERNANDO GONÇALVES  
 Presidente da Turma

## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Despachos

PROC. Nº TST-RC-696.723/2000.7

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
 REQUERIDO : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

#### DESPACHO

1. O SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO ajuizou a presente reclamação correcional, visando a suspender a eficácia do despacho (fls. 58/59) exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, mediante o qual se deu a cassação da liminar concedida ao Sindicato requerente em despacho subscrito pelo Exmo. Sr. Juiz GUALDO FORMICA, relator do Mandado de Segurança de nº 1.970/2000 (4) - SDI, determinando-se a suspensão imediata do julgamento assinalado para o dia 13/09/2000 referente ao Processo nº 1.202, ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho Regional.

O Requerente sustenta que os fundamentos basilares para o ajuizamento da presente reclamatória estão centrados na existência de atos atentatórios à boa ordem processual. O primeiro deles residiria no fato de não faltar competência às varas trabalhistas para julgarem ação civil pública em que se discute matéria de direito coletivo - cumprimento do artigo 5º da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre a incumbência do órgão gestor de mão-de-obra em promover a escala do trabalhador portuário avulso em sistema de rodízio -, cuja competência exclusiva para julgá-la, segundo alega, seria dos tribunais regionais do trabalho. O segundo incidente a atentar contra a boa ordem processual estaria centrado no fato de o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, haver cassado liminar concedida em mandado de segurança impetrado pelo ora Requerente, quando a competência para fazê-lo seria exclusiva do Relator do *mandamus* - Exmo. Sr. Juiz GUALDO FORMICA.

Ante as alegações acima narradas, o Sindicato requer, *in limine*, a suspensão do ato praticado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que motivou a cassação da liminar concedida em sede de mandado de segurança, bem como que sejam prestadas pelo Requerido as informações que se fizerem necessárias.

2. O Requerente impetrou mandado de segurança com pedido de liminar, regularmente processado sob o número 1970/00 - 4, contra ato praticado pela Juíza do Trabalho da 6ª Vara de Santos-SP, pelo qual se determinou o processamento de ação civil pública, cuja competência originária seria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, porquanto a matéria nela tratada envolveria questão de direito coletivo.

Em despacho exarado pelo relator do mandado de segurança, Exmo. Sr. Juiz GUALDO FORMICA, foi concedida a liminar, determinando-se a suspensão imediata do julgamento que seria realizado no dia 13/09/2000, referente à ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho Regional (Processo nº 1.202/2000).

O Ministério Público do Trabalho Regional apresentou petição (cópia de fl. 57) dirigida ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, requerendo o seu ingresso no mandado de segurança, na condição de assistente litisconsorcial, bem como providências no sentido de "restabelecer o devido processo legal com a retirada da obstrução ao seguimento processual".

Por intermédio de despacho, o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente do TRT da 2ª Região, avocando o dever de ofício, cassou a liminar concedida no *mandamus*, em face dos seguintes termos:

"Tendo como corolário os princípios da legalidade, da legitimidade, do devido processo legal e, sobretudo, do juiz natural, assegurados constitucionalmente, tenho por CASSAR a liminar de fls. 65 e determinar o prosseguimento da Ação Civil Pública (proc. nº 1202/2000), junto à MM. 6ª Vara do Trabalho de Santos, com consequente reinclusão em pauta de julgamento, submetendo a presente decisão ao superior conhecimento de Sua Excelência, o Insigne Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Digníssimo Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 58/59).

3. O procedimento adotado pela Autoridade referida depõe contra a boa ordem processual. Primeiro, porque não cabe, no caso, a invocação do dever de ofício para invadir a competência do relator do mandado de segurança, em nome dos princípios da legalidade, da legitimidade, do devido processo legal e do juiz natural, e cassar despacho por ele prolatado suspendendo a eficácia de ato praticado por juiz de Vara do Trabalho em autos de ação civil pública. Segundo, porque a eficácia da liminar deferida nos autos do mandado de segurança foi suspensa sem que se desconstituísse o principal fundamento do despacho do relator do mandado de segurança, quanto à incompetência da Vara do Trabalho para a apreciação e julgamento da ação civil pública, argumento que fundamentou toda a petição inicial do *mandamus*.

Diante do exposto, conclui-se que o ato arbitrário ficou caracterizado pela invasão da competência do relator do mandado de segurança para rever os atos por ele praticados, quando não há autorização regimental para tanto.

4. Defiro a liminar requerida para suspender o ato praticado pelo Presidente do TRT da 2ª Região, restabelecendo o despacho prolatado pelo eminente relator do mandado de segurança, pelo qual se determinou a suspensão do julgamento da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região processada na 6ª Vara do Trabalho de Santos.

5. Oficie-se a Autoridade referida, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações que se fizerem necessárias.

6. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

#### Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-482.540/98.0

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR.ª VÍRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES  
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
 PROCURADORA : DR.ª LOURDES MARIA ZANCHET  
 RECORRIDOS : ANA CLEIDE MARCULINO MEDEIROS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

#### DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado, a fls. 614-5, entre ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia e o Reclamante Raimundo Miranda de Oliveira, o Ministério Público do Trabalho (fls. 621-2) manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

### Secretaria de Distribuição

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos excelentíssimos senhores ministros do tribunal superior do trabalho, em 26/09/2000 - distribuição por prevenção - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 161650 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : CERES FISCHER DA COSTA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGANTE : CERES FISCHER DA COSTA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGANTE : CERES FISCHER DA COSTA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
 PROCESSO : E-RR - 173428 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GERALDO SAVIANI DA SILVA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GERALDO SAVIANI DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA



**PROCESSO** : E-RR - 240469 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JR  
**EMBARGANTE** : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JR  
**EMBARGADO(A)** : WILSIMAR DO PRADO  
**ADVOGADO** : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**EMBARGADO(A)** : WILSIMAR DO PRADO  
**ADVOGADO** : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**PROCESSO** : E-RR - 247778 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : NILTON CORREIA  
**EMBARGANTE** : BANCO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : NILTON CORREIA  
**EMBARGANTE** : BANCO PROGRESSO S.A.  
**ADVOGADO** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : ANA SALETE SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DIRCEU JOSÉ SEBEN  
**EMBARGADO(A)** : ANA SALETE SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DIRCEU JOSÉ SEBEN  
**EMBARGADO(A)** : ANA SALETE SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DIRCEU JOSÉ SEBEN  
**PROCESSO** : E-RR - 263374 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGANTE** : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR - 264483 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO** : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.  
**ADVOGADO** : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO  
**ADVOGADO** : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO  
**ADVOGADO** : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 266566 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGANTE** : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : KATIA CRISTINA KARGEL PARIZE  
**ADVOGADO** : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
**EMBARGADO(A)** : KATIA CRISTINA KARGEL PARIZE  
**ADVOGADO** : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 274468 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : JORGE KONISHI E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGANTE** : JORGE KONISHI E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR - 276601 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**EMBARGANTE** : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : MILTON L. W. FILHO  
**EMBARGANTE** : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : MILTON L. W. FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ADEMIR LEONARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE  
**EMBARGADO(A)** : ADEMIR LEONARDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

**PROCESSO** : E-RR - 294947 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO** : BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
**ADVOGADO** : BENJAMIN CALDAS BESERRA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA NAZARE MARTINS BRAGA  
**ADVOGADO** : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA NAZARE MARTINS BRAGA  
**ADVOGADO** : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 302060 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO MENDES ALVES  
**ADVOGADO** : LUCAS BERGMANN  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO MENDES ALVES  
**ADVOGADO** : LUCAS BERGMANN  
**PROCESSO** : E-RR - 310580 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES  
**ADVOGADO** : MAURO ORTIZ LIMA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES  
**ADVOGADO** : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES  
**ADVOGADO** : MAURO ORTIZ LIMA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES  
**ADVOGADO** : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**PROCESSO** : E-RR - 311248 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS  
**ADVOGADO** : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS  
**ADVOGADO** : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**PROCESSO** : E-RR - 312838 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES  
**ADVOGADO** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGANTE** : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES  
**ADVOGADO** : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**EMBARGANTE** : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES  
**ADVOGADO** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGANTE** : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES  
**ADVOGADO** : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**PROCESSO** : E-RR - 451272 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**EMBARGANTE** : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/09/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

**PROCESSO** : ROAR - 632401 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
**PROCESSO** : ROAR - 632402 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
**ADVOGADO** : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : INALDO FALCÃO BARBOSA  
**PROCESSO** : ROAR - 638111 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : JOÃO JOSÉ SADY  
**PROCESSO** : ROAPR - 684674 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : ELIZABETH P. CINTRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA

Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/09/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 697885 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
**ADVOGADO** : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**RÉU** : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 699032 / 2000 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR  
**ADVOGADO** : ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA  
**RÉU** : DANIEL ROCHA DA SILVA  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição por Dependência - SESEDC.

**PROCESSO** : R - 698645 / 2000 . 0  
**RELATOR** : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**RECLAMANTE** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECLAMADO(A)** : GERENTE DE OPERAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS  
**RECLAMADO(A)** : PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

**PROCESSO** : AC - 699034 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**AUTOR(A)** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADO** : IMERO DEVENS  
**RÉU** : JOSÉ ZEFERINO XAVIER DE ALMEIDA  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

**PROCESSO** : DC - 653430 / 2000 . 6  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**SUSCITANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO  
**ADVOGADO** : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS  
**SUSCITANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO  
**ADVOGADO** : ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**SUSCITADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**SUSCITADO(A)** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA  
**ADVOGADO** : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/09/2000 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

**PROCESSO** : AC - 697137 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**AUTOR(A)** : EDITORA TRÊS LTDA.  
**ADVOGADO** : BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI  
**RÉU** : DANIEL MAHON BASTOS  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

**PROCESSO** : MS - 697141 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**IMPETRANTE** : ADRIANO SIMÕES MENDES  
**ADVOGADO** : HERMANN CÉSAR DO CASTRO PACÍFICO  
**IMPETRADO(A)** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 697894 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RÉU** : RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO IMAMURA  
**PROCESSO** : AC - 697895 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AUTOR(A)** : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**RÉU** : ACÁCIA DE FÁTIMA VENTURA E OUTROS  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 698644 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : BANCO MULTIPLIC S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

**PROCESSO** : AC - 699031 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AUTOR(A)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : NILTON CORREIA  
**RÉU** : CARLOS SANTOS E OUTROS  
 Brasília, 02 de outubro de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-RODC-518.476/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianoto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, DECIDIU, por unanimidade, homologar o acordo realizado pelas partes, nos seguintes termos: Cláusula Primeira: Os operadores portuários doravante somente poderão contratar trabalhadores, incluídos os de capatazia e blocos, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, mediante o cumprimento das regras insertas no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.630/93, artigo 170 da Constituição Federal, Convenção 137 e Recomendação nº 145 da OIT e atendidas as seguintes regras: I - Oferta de trabalho aos trabalhadores registrados no OGMOSA, mediante solicitação expressa a este, afixando-o em quadro de avisos, com cópia aos Sindicatos Profissionais representantes da categoria à qual pertence o trabalhador em razão de sua atividade, e dar publicidade à contratação através de publicação de edital em jornal de grande circulação na localidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores registrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, por segundo pelos trabalhadores registrados e habilitados para outras atividades, por terceiro pelos trabalhadores cadastrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, e por quarto pelos trabalhadores cadastrados e habilitados em outras atividades. Os trabalhadores de outras atividades deverão sofrer processo de treinamento pela empresa contratante; II - Não havendo trabalhadores do sistema interessados ou sobrando vagas, o operador portuário poderá contratar trabalhadores fora do sistema, procedendo à habilitação dos mesmos perante o OGMOSA, assegurado salário não inferior a 30 vezes o valor do salário-dia, excluído o valor do repouso semanal remunerado, atribuído aos trabalhadores avulsos, em conformidade com sua respectiva atividade e habilitação. Parágrafo Primeiro: Ficam asseguradas as contratações de trabalhadores realizadas pelos operadores portuários anteriores à Lei 8.630/93 e as realizadas até a presente data na forma da citada lei, da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145 da OIT. Parágrafo Segundo: Fica criada uma Comissão composta de dois representantes dos operadores portuários e dois representantes dos trabalhadores portuários, com o objetivo de estudo das condições de trabalho e remuneração dos trabalhadores portuários contratados e que venham a ser contratados pelos operadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado. O trabalho da Comissão terá início em 1º/10/2000 e término em 31/01/2001. As conclusões serão apresentadas ao SINDOPSA e aos Sindicatos Profissionais, visando dar subsídios para a negociação da data-base de 1º de março de 2001. Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento pelo operador portuário do "caput" e dos incisos I e II da presente cláusula, ficará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da somatória do salário-dia correspondente ao número de trabalhadores contratados irregularmente, em favor do Sindicato da correspondente categoria profissional prejudicada. Cláusula Segunda: Fica criada uma Comissão para estudo e sugestão de implantação de um programa de renda mínima para os trabalhadores portuários avulsos, conforme preconiza a Convenção 137 da OIT. A Comissão será composta por seis membros, sendo três representantes do SINDOPSA e três representantes dos Sindicatos Profissionais. Os trabalhos deverão ser iniciados em 1º/10/2000 e concluídos em 31/01/2001. Cláusula Terceira: O adicional noturno atualmente pago, ou seja, de 50% sobre o salário normal, das 19:00 às 07:00, será mantido até 28/02/01. A partir de então será observado o preconizado em nova norma coletiva. Cláusula Quarta: Os Sindicatos Profissionais responsabilizam-se pela indicação de técnicos para participarem do

estudo ergonômico, abrangendo todos os trabalhadores portuários avulsos, já em desenvolvimento pelo OGMOSA, ficando estabelecida a data de 28/02/2001 para o término do referido estudo. Cláusula Quinta: Os adicionais de sábados e domingos atualmente pagos serão observados pelos operadores portuários até 28/02/2001, salvo nova norma coletiva. Cláusula Sexta: Os atuais salários, observado o princípio da irredutibilidade do salário, taxas, adicionais (exceto os aqui disciplinados), regras de escalação e requisição, prevalecem enquanto não houver nova norma coletiva. Cláusula Sétima: As normas constantes da sentença normativa e medidas cautelares proferidas nos autos de dissídio coletivo n. 801.98.0145-30 e 801.98.0206-30 - TRT 5ª Região, no que não conflitem com o ora disposto, terão vigência até 28/02/2001. Fica também ressalvado o Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDOPSA e o Sindicato dos Portuários de Candeias, no período de sua vigência. Cláusula Oitava: O equipamento de proteção individual será fornecido pelo Operador Portuário e distribuído aos trabalhadores pelo OGMOSA. Cláusula Nona: Os Operadores Portuários fornecerão transporte e lanche aos trabalhadores portuários avulsos no Porto de Aratu, não sendo considerado o tempo de deslocamento como hora "in itinere". Cláusula Décima: Os valores relativos a férias e décimo terceiro salário serão depositados e liberados mensalmente. Os depósitos mencionados serão feitos na conta do trabalhador portuário pelo OGMOSA. Cláusula Décima-Primeira: O presente acordo, com natureza de transação, abrange todos os processos de dissídio coletivo, principais e respectivos acessórios entre as partes, ora em tramitação, independentemente do grau de jurisdição em que se encontrem. As custas processuais serão suportadas pelo Suscitante. Obs: Manifestaram-se da tribuna o Sr. Abelardo W. Fernandes, pelos trabalhadores, e a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, pelos operadores portuários e pelos órgãos gestores de mão-de-obra.

**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DA CIDADE DE SALVADOR E OUTRO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DA CIDADE DE SALVADOR  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DA CIDADE DE SALVADOR  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de setembro de 2000.  
 ANA L. R. QUEIROZ  
 Diretora da Secretaria

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I.

**PROCESSO** : AG-E-RR-219794/1995-9. TRT DA 10A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBGTE/AGVDO** : JOSÉ LUIZ ASSIS FARIA  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). NILTON CORREIA  
**EMBD0/AGVTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR(A)** : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**PROCESSO** : AG-E-RR-304296/1996-7. TRT DA 10A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBT0/AGVDO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR(A)** : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBD0/AGVTE** : ROSANE NARCISO BORGES  
**ADVOGADO(A)** : DR. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO  
**PROCESSO** : AG-E-RR-307492/1996-0. TRT DA 9A. REGIÃO.  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGADO(A)** : AVELINO THEODORO DE LEMOS  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS  
**EMBT0/AGVDO** : INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
**EMBD0/AGVTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO(A)** : DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAID



<b>PROCESSO</b>	: E-RR-194186/1995-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-306501/1996-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-327012/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A)	: DR(A). AMAZONAS F. DO AMARAL	PROCURADOR(A)	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
ADVOGADO(A)	: DRA. LENIR ROSA GOBO	EMBARGADO(A)	: SILAS FERNANDES CARVALHO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
EMBARGADO(A)	: ERNESTO NASCIMENTO GONÇALVES	ADVOGADO(A)	: DRA. MARISTELA GONÇALVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO(A)	: DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-311018/1996-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-328566/1996-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-244327/1996-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: EVANDRO MACHADO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: CELUCAT S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADO(A)	: DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	EMBARGADO(A)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES/SC	ADVOGADO(A)	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO	EMBARGADO(A)	: HELOÍZA SANDRA GALVÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-311205/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-268319/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-332804/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ERNESTO MARTINI	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS ASSAGRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO CATTELAN	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-312560/1996-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-333926/1996-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-274317/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE	: JUREMA MORAES LOEWE	EMBARGADO(A)	: MAURO PALACIOS BEATO	EMBARGADO(A)	: MARCOS AURELIO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-316301/1996-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-336803/1997-3. TRT DA 18A. REGIÃO.
PROCURADOR(A)	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-287842/1996-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCURADOR(A)	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	PROCURADOR(A)	: DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA BARRETO E OUTROS
PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO(A)	: DR(A). SEBASTIÃO F. OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ILDEBRANDO ALVES DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-318213/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-342400/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-289551/1996-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: ANA MARTA FONTELLA GARCIA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGANTE	: TEXAS BAR LTDA.	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A)	: DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES	ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA C. NETO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ANTELO GARCIA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-318384/1996-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-342547/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-290823/1996-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO
EMBARGANTE	: AÇOS VILLARES S.A.	EMBARGADO(A)	: ARTUR ASEVEDO FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGANTE	: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-319439/1996-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO(A)	: DRA. MARLENE DO CARMO M. FRAQUETA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-343104/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: DEBRANDINA ELÍSIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-291522/1996-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: WILSON CARLOS FERREIRA ALVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). CASSIOMAR GARCIA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-320113/1996-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGANTE	: CELINA NEVES LIMA CALDAS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-348855/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
EMBARGADO(A)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO(A)	: DRA. ISIS M. B. RESENDE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA LUIZA ROMANO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-324735/1996-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-301552/1996-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	EMBARGADO(A)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: AUGUSTO CÉSAR VIEIRA MACHADO
PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-320113/1996-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGANTE	: HAMILTON ANTÔNIO COELHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: CELINA NEVES LIMA CALDAS		
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO(A)	: DRA. ISIS M. B. RESENDE		
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-301831/1996-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-324735/1996-3. TRT DA 8A. REGIÃO.		
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
EMBARGADO(A)	: SOFIA HELENA DE SOUZA BATISTA	EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO		
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS E OUTROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO		
		EMBARGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA		
		EMBARGADO(A)	: FERNANDO BORRALHO DE MIRANDA		
		ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES		
		EMBARGADO(A)	: PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA		



<b>PROCESSO</b>	: E-RR-349354/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-423751/1998-2. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-482505/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGANTE</b>	: ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	<b>EMBARGANTE</b>	: PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO	<b>PROCURADOR(A)</b>	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. DEBORAH FERNANDES	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ELY SOUZA PINHEIRO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: OTÁVIO GONÇALVES ROHRIG
<b>EMBARGADO(A)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-426426/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-483865/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-356336/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCURADOR(A)</b>	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AG-E-AIRR-483864/1998-7
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ADRIANO JOAQUIM	<b>EMBARGANTE</b>	: GILSON DE MATOS FILHO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NILTON CORREIA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: NORBERTO LUIZ DE SOUZA ABRITA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-437426/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). RENATO DE MAGALHÃES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-357311/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-489765/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGANTE</b>	: IARA CARNEIRO TABOSA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ENÉAS XAVIER DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HUMBERTO BELMONTE	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-451593/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ANTÔNIO MARTINS BITTENCOURT
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-360023/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-491230/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>EMBARGANTE</b>	: MUNICÍPIO DE OSASCO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ CARLOS MORAES GIUSEPPONI	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCURADOR(A)</b>	: DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO	<b>EMBARGANTE</b>	: NEWTON DE PAIVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ABÍLIO FEITOSA DE FREITAS	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-462913/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). SAKAE TATENO	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.) E OUTRA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-360025/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-498171/1998-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>EMBARGANTE</b>	: JÉZIO GONÇALVES DA CRUS	<b>EMBARGANTE</b>	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S. A. E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO ABN AMRO S. A.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-465833/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOÃO SEVERINO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-360615/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: SALVADOR DA SILVA HERMES E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: CARLOS ANTÔNIO CÉSAR ALBUQUERQUE
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-499390/1998-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM E-RR-499391/1998-8
<b>EMBARGADO(A)</b>	: RAFAEL DE SOUZA SALAMON	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-467542/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EGÍDIO LUCCA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-363108/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: ANTONIO BENTO DA SILVA E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NILTON CORREIA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-499391/1998-8. TRT DA 20A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-473836/1998-3. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOÃO BATISTA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM E-AIRR-499390/1998-4
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). PEDRO NICOLAU MUSSI	<b>COMPLEMENTO</b>	: CORRE JUNTO COM AG-E-AIRR-473835/1998-0	<b>EMBARGANTE</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-371200/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>EMBARGANTE</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ DIONÍZIO BARRETO	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-480026/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-503973/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOÃO JOSÉ DA FONSECA	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: EZEQUIEL TEIXEIRA DE JESUS	<b>EMBARGANTE</b>	: ANTÔNIO CEZAR NUNES NEMER	<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS STEIN JR.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). BRUNO CRAVEIRO DE SÁ
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-376698/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ONÍCIO BATISTA FILHO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: MARIA LÚCIA SANTANA
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-481903/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO NETO
<b>EMBARGANTE</b>	: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR-504467/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>EMBARGANTE</b>	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-480026/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-406693/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: MARIA PEDRO DE SOUZA
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGANTE</b>	: ANTÔNIO CEZAR NUNES NEMER	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>EMBARGANTE</b>	: PAES MENDONÇA S.A.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). JOSÉ CARLOS STEIN JR.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-509688/1998-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). CLÉDSON CRUZ	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ONÍCIO BATISTA FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: CELSO AUGUSTO DE MIRANDA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). WÉLTON RÓGER ALTOÉ	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). MURIEL NINI	<b>PROCESSO</b>	: E-RR-481903/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
<b>PROCESSO</b>	: E-RR-408268/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. VANTUIL ABDALA	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO BRADESCO S.A.		
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	<b>EMBARGADO(A)</b>	: DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA		
<b>EMBARGADO(A)</b>	: PAULO CÉSAR GADBEM FERREIRA	<b>ADVOGADO(A)</b>	: VALÉRIA RIBEIRO LOPES		
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR	<b>EMBARGANTE</b>	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
<b>ADVOGADO(A)</b>	: DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: OS MESMOS		



<b>PROCESSO</b> : E-RR-512028/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-555140/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-598638/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : SÉRGIO DI SEVO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO(A) : DR(A). NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO ALEXANDRE	EMBARGADO(A) : ÂNCORA CRUZEIROS MARÍTIMOS LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO(A) : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
<b>PROCESSO</b> : E-RR-518361/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-563151/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-606304/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A
ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
EMBARGADO(A) : ILÁRIO POLITOWSKI	EMBARGADO(A) : JORGE ALEXANDRE DA SILVA RAPOZO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
ADVOGADO(A) : DR(A). NESTOR HARTMANN	ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A) : DR(A). LÍDIA TORRES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-521673/1998-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-573914/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-606307/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A) : ROSELI MARIA SCHAEFER	EMBARGADO(A) : ANTONOR LÍRIO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). DEDICE ROSA DA SILVA	ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO REISCHAK
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-524085/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-573970/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : AG-E-RR-312052/1996-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA NETO
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO UMBERTO CARDOSO LOPES	EMBARGADO(A) : SOLANGE MARA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO(A) : DR(A). SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-535632/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-578360/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR(A) : DR(A). JOSE DIAMIR DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AG-E-RR-313319/1996-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : SILVANA LEITE DA SILVA	EMBARGADO(A) : CRISPIM PEREIRA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO POLATO	ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-537126/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-583181/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.	ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : LUÍS AUGUSTO ASSIS BONETTI	EMBARGADO(A) : MÁRCIA DOS SANTOS CECÍLIO BARSANTI	<b>PROCESSO</b> : AG-E-RR-317405/1996-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO(A) : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-546671/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-586618/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR(A) : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS KESSELI E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR(A) : DR(A). JULIO CESAR MANHÃES DE ARAÚJO	ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : AMARINA DA SILVA	PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCESSO</b> : AG-E-RR-324064/1996-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DR. ULISSES DE JESUS SALMAZZO	EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>PROCESSO</b> : E-RR-547058/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-587137/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA
EMBARGANTE : ELOY LUIZ FRIGERI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : DIVALDO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO APARECIDO P. NANTES	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA LEITE	ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AG-E-RR-324265/1996-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR-549867/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : ORLANDO PAGANI FILHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTE S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b> : E-RR-596348/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : BANCO ABN - AMRO S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DINIZ SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
ADVOGADO(A) : DR(A). VINICIUS DO COUTO LAUAR	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AG-E-RR-324966/1996-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b> : E-RR-553550/1999-5. TRT DA 23A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-597063/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AGNALDO SOARES LOYOLA
ADVOGADO(A) : DR(A). TÂNIA REGINA DE MATOS	ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
<b>PROCESSO</b> : E-RR-553855/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b> : E-RR-597063/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO VECCHI	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	
ADVOGADO(A) : DR(A). ANDRÉA TÁRSIA DUARTE	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : PRISCILA MARTINS DOS SANTOS	
ADVOGADO(A) : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA	



<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-326477/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-467185/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-537131/1999-9. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO(A)	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO(A)	: DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S)	: IVANIR ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO TOMÉ DE LIMA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO	ADVOGADO(A)	: MILTON DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO(A)	: DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-393289/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-469595/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-537830/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ LIVI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS VITORINO	AGRAVANTE(S)	: TITO NATIVIDADE SMIDT E OUTROS
ADVOGADO(A)	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO(A)	: DR(A). DÍDIA CAREPA DA COSTA	ADVOGADO(A)	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS FERNANDO GUIMARÃES	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-393602/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-538198/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SOUZA PINTO E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-473835/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE SANCHEZ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO(A)	: DR(A). CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM E-RR-473836/1998-3	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIS MAXIMILIANO TELES-CA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIONÍZIO BARRETO	ADVOGADO(A)	: DR. PAULO ALVES BUARQUE
PROCURADOR(A)	: DR(A). SANDRA LIA SIMON	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-542534/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-406934/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-475261/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO(A)	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	: GEREMIAS DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO WAGNER VALLE SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA MARIA GOTELIPE MARTINS
ADVOGADO(A)	: DRA. ROSE PAULA MARZINEK	ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). DINEI FAVERSANI
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-419998/1998-8. TRT DA 11A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-483864/1998-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-558931/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM E-RR-483865/1998-0	AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: RISULEIDE QUEIROZ	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR CAMARGO
ADVOGADO(A)	: DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: GILSON DE MATOS FILHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). IONE EDILCE DA COSTA CAMPOS
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-433341/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-506958/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-559829/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARGIL AGRÍCOLA S.A.
PROCURADOR(A)	: DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S)	: ELCI DE JESUS NETTO	AGRAVADO(S)	: WILSON DA SILVA	ADVOGADO(A)	: DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO(A)	: DR(A). AMAURY MALAMUT	ADVOGADO(A)	: DR. DAZIO VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NAVARRO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-438914/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-511712/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-573452/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VALDECIR MARIANO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS	ADVOGADO(A)	: DR(A). MAURO DALARME	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ACACIA APARECIDA CONTREIRAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). MAURO LÚCIO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-533186/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO CARLOS ALBÉRICO
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-441312/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-581476/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTROS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOACIR ALBERTI	ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO(A)	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	AGRAVADO(S)	: ERNESTO GOMES NOGUEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO BARROSO	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-534009/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b>	: AG-E-AIRR-583184/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
<b>PROCESSO</b>	: AG-E-RR-457980/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: WILLI CABRAL ROSENTHAL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). WALTER AUGUSTO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA			ADVOGADO(A)	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE



**PROCESSO** : AG-E-RR-583792/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO DA CUNHA

**ADVOGADO(A)** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**AGRAVADO(S)** : NITROCARBONO S.A.

**ADVOGADO(A)** : DR(A). FRANCISCO MARQUES MARGALHÃES NETO

**ADVOGADO (A)** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-589517/1999-2. TRT DA 20A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A)** : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A)** : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

**AGRAVADO(S)** : JENIVAL ELIAS DE SOUZA

**ADVOGADO(A)** : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

**PROCESSO** : AG-E-RR-590995/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A)** : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : ADOLFO DA SILVA JÚNIOR

**ADVOGADO(A)** : DR(A). EDI MACHADO

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-594538/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO SEGUROS S.A.

**ADVOGADO(A)** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**AGRAVADO(S)** : MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO(A)** : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-595155/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO(A)** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : GILVANDRO BARBOSA SANTOS E OUTRO

**ADVOGADO(A)** : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-597346/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

**ADVOGADO(A)** : DR(A). WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR

**ADVOGADO(A)** : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDÃO

**AGRAVADO(S)** : JOÃO ADÃO FERNANDES

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-597434/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO(A)** : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOS PASSOS

**ADVOGADO(A)** : DR(A). GERCY DOS SANTOS

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-597894/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO(A)** : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**ADVOGADO(A)** : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

**AGRAVADO(S)** : ISRAEL GUALBERTO RIBEIRO

**ADVOGADO(A)** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-598683/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

**ADVOGADO(A)** : DR(A). GILBERTO DE TOLEDO

**ADVOGADO(A)** : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

**ADVOGADO(A)** : DR(A). NILTON CORREIA

**AGRAVADO(S)** : WANDERLEY DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO(A)** : DRA. MARIA ARMINDA SANTOS FERNANDES

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-602493/1999-4. TRT DA 18A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : LABIBI JOÃO ATIHÉ

**ADVOGADO(A)** : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

**ADVOGADO(A)** : DR(A). BENEDICTO DE MATHEUS

**AGRAVADO(S)** : FLORÊNCIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(A)** : DR(A). REINALDO MARAJÓ DA SILVA

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-614462/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO(A)** : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO DO AMARAL

**ADVOGADO(A)** : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 02 de outubro de 2000.  
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

#### PROCESSO TST ED-RXOFROAR-362732/97.4 1ª REGIÃO

**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

**PROCURADORA** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. ZÉLIA MARIA BARRETO

**RECORRIDOS** : SANDRA MARA DA CUNHA GONÇALVES NEVES E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E DR. DANIELA DA ROCHA BRANDÃO

#### DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, no r. despacho de folha 184, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.  
Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-ED-ROAR-396.139/97.4 - TRT - 3ª REGIÃO

**EMBARGANTE** : ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCURADORA** : DRA. ANA MARIA GUIMARÃES RICHIA

**EMBARGADA** : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DINIZ GUEDES

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

#### DESPACHO

As partes celebraram acordo perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. (fls. 298/300)

Baixem os autos à origem.

Publique-se.  
Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

#### PROC. Nº TST-ED-ROAR-399.062/97.6 - 15ª Região

**EMBARGANTES** : EDERALDO BRATFISCH E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA

**EMBARGADA** : ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ADVOGADA** : DRA. TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA

#### DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.  
Brasília, 26 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-417.133/98.6 - TRT - 24ª REGIÃO

**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**RECORRIDO** : ELIAS FARIAS LAMBLEM

**ADVOGADO** : DR. PAULINO RODRIGUES DE MELLO

**AUTORIDADE COADJUTORA** : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PARANÁ

#### DESPACHO

1 - O Banco do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, ao despacho que determinou a constrição judicial em dinheiro, não obstante a nomeação de bens à penhora, preterida pelo credor.

2 - O TRT da 24ª Região, denegou a segurança, porquanto a determinação de penhora em dinheiro não traduz violação de direito líquido e certo do impetrante. No apelo ordinário, o banco vem alicerçado na transgressão das normas contidas nos artigos 882 da CLT, 620, 648 e 655 do CPC, 68 da Lei nº 9.069/95 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pelo não-provimento do recurso ordinário interposto pelo banco.

3 - Em atenção à diligência determinada, o Tribunal de origem informou que a execução é definitiva.

4 - Em que pese às argumentações expendidas pelo ora recorrente, o TST se posicionou no sentido de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito executando, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC: ROAG- 574.989/99, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 9/6/00; ROMS- 478.158/98, Relator Ministro Ives Gandra, DJ 9/6/00 e ROMS- 471.779/98, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 14/4/00."

5 - Destarte, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, nego seguimento ao apelo ordinário, na medida em que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST. Custas pelo impetrante, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-421.409/1998.0 - TRT - 19ª REGIÃO

**RECORRENTES** : DEMÉTRIO FRANCISCO FELIX E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA

**RECORRENTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

**ADVOGADA** : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

**RECORRIDOS** : OS MESMOS

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário dos réus e recurso adesivo da Autora contra acórdão do Regional (fls. 103/105), que julgou parcialmente procedente a ação rescisória, para, rescindindo em parte a sentença rescindenda, determinar a redução do percentual de horas extras, nas duas primeiras horas, a 25% de acordo com a legislação então vigente.

#### RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS

Argumentam os réus que o acórdão recorrido equivocou-se ao dar pelo corte rescisório da decisão rescindenda a fim de reduzir o percentual de horas extras, relativas às duas primeiras horas, de 50% para 25%, pois a norma pertinente à categoria dos ferroviários é o art. 241 da CLT e não o art. 59, § 1º, invocado como único fundamento da pretensão rescindenda.

Compulsando a inicial constata-se que efetivamente a Rescisória fora proposta com fulcro no art. 485, V, do CPC, à guisa de violação do art. 59, § 1º, da CLT. Ocorre que a decisão rescindenda dirimiu a controvérsia em torno da jornada suplementar a partir do confronto entre as normas dos arts. 241 e 243 da CLT, pertinentes à categoria dos ferroviários.

Assim delineado o quadro normativo em que se louvara a decisão rescindenda, firma-se a certeza da inadequação do art. 59, § 1º, da CLT, não só por conter norma genérica inaplicável às categorias cuja jornada de trabalho têm disciplinação legal própria, mas sobretudo porque se limita a dispor sobre o percentual mínimo das horas extras, lá fixado em 20%, pelo que se impõe a ilação de que a norma correta se-lo-ia a do art. 241 da CLT.

Aliás, a *ratio legis* da norma do inciso V do art. 485 do CPC, indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados. Essa falha em que incorreu a Autora da Rescisória não desafia sanação na forma do art. 284 do CPC, nem relevação com remissão ao princípio do *iura novit curia*.

Isso porque a correta indicação das normas legais violadas, em se tratando de rescisória com lastro no permissivo processual em pauta, constitui *causa petendi* específica, cuja preterição caracteriza a inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, determinante do indeferimento liminar da inicial, a teor do art. 295, inciso I, daquele Código.

Nesse sentido de ser ônus da parte a invocação da norma legal pertinente, cuja inobservância não autoriza a aplicação do princípio *iura novit curia*, orienta-se a jurisprudência dominante da SBDI-2, consolidada no verbete nº 33, editado a partir dos precedentes RO-AR-404.968/97, DJU 25.08.00, RXOF-RO-AR-576.311/99, DJU 09.06.00 e RXOFAR-539.179/99, DJU 02.06.00.

#### RECURSO ADESIVO DA AUTORA

Rejeita-se a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelos réus, ante a ausência de depósito recursal visto que, na conformidade da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, este não é exigível na hipótese concreta em que inexistiu condenação em pecúnia.

Renova a CBTU a argumentação lançada na inicial de que o deferimento, pela sentença rescindenda, da pretensão dos reclamantes alusiva ao pagamento de horas extras contrariou conclusão da perícia técnica, violando as normas dos arts. 243 e 247 da CLT e 131 do CPC.





Inviável, contudo, deliberar sobre a ofensa aos artigos invocados, a pretexto de que o Juízo teria decidido de forma oposta ao que contido no laudo pericial, por implicar o inadmitido revolvimento, em sede de rescisória, da prova produzida no processo rescindendo.

De qualquer modo, não se visualiza a violação ao princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, no cotejo com o art. 436 do CPC, no qual fora consagrada a condição do Juiz de *perito peritorem*, em que se baseara implicitamente a decisão rescindendo, tudo se resumindo à queixa da injustiça de que fora vítima no processo original, irreparável em Ação Rescisória cuja finalidade resume-se na desconstituição da coisa julgada material.

Do exposto, com fundamento no art. 1º-A do art. 557 do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário dos réus para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais, e, com base no *caput* do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso adesivo da Autora, por improcedente.

Publique-se.  
Brasília, 27 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-460.087/98.0 - 3ª Região**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO, MARIA JOCELIA NOGUEIRA LIMA E GISELLE ESTEVES FLEURY  
EMBARGADAS : REGINA CÉLIA CARDOSO E OUTRAS  
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.  
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-472538/98.8 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A  
ADVOGADA : DRª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
RECORRIDO : ITAMAR MÁRCIO COMPARINI  
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO TORA PAULO

**DESPACHO**

O Banco Excel Econômico S/A impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 23) que o incluiu no pólo passivo da Execução, como sucessor do Executado, determinando a **penhora de numerário em sua agência bancária** (fls. 2-19).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 161), o 15º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por haver considerado incabível o *mandamus*, em razão da previsão de recurso próprio para impugnar o despacho que incluiu o Impetrante no pólo passivo da demanda (embargos de terceiro), nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267 do STF (fls. 208-212).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *writ*, pois os embargos de terceiro constituem ação autônoma, e não recurso, sendo inaplicável o óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51; e

b) a ilegalidade na determinação de penhora de numerário pertencente ao Banco, diante da impossibilidade de responder por débito trabalhista de terceiro, pois não figurou como pólo passivo no processo de conhecimento e não houve sucessão de empresas, havendo violação dos direitos inseridos nos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna (fls. 232-262).

Admitido o apelo (fl. 264), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 287-290).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 21-22) e encontra-se devidamente preparado (fl. 263), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

No caso em exame, o ato hostilizado é aquele que determinou a penhora de numerário pertencente ao Banco impetrante, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC, e que, aliás, já foram opostos e rejeitados, estando pendente de julgamento o agravo de petição interposto desta decisão (fls. 281-282). Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz

para evitar eventual lesão ao direito do impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte: ROMS-200.081/95, rEL. Min. Manoel Mendes; ROMS-268.589/96, Rel. Min. José Zito; ROMS-412701/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 26 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-478.067/1998.9 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIZ CARLOS DE FRANÇA  
ADVOGADO : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA  
RECORRIDO : STATION MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário de Luiz Carlos da França interposto contra decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, a qual julgou procedente a rescisória ajuizada por Station Mall Empreendimentos Imobiliários, para anular todos os atos processuais realizados a partir da citação da Reclamada, para que seja procedida a adequada citação.

Sustenta o Recorrente que a rescisória não poderia ter sido julgada procedente, pois no contrato social juntado aos autos consta como endereço da Autora o mesmo da citação, o que gera a presunção de que esta é a sede da Ré. Argumenta que a certidão do oficial de Justiça não tem validade, visto que não está datada e nem assinada; que a pessoa que recebeu a citação não é totalmente desconhecida da empresa e de seus sócios, pois do contrário não a teria recebido. Por fim, articula que não há como isentar de culpa a própria Autora pelo não recebimento da notificação postal.

As razões recursais não são suficientes a infirmar a higidez da decisão recorrida. Ficou comprovado que a citação postal fora mesmo encaminhada para endereço que não era mais o da Empresa, avultando-se a nulidade que a inquinara.

Essa, por sua vez, não pode ser tangenciada a partir da desídia que o Recorrente lobrigara na atitude da empresa de não alterar o endereço em seu contrato social.

De outro lado, além de o vício da citação remontar à inicial da reclamação, quem a recebeu não mantinha e não mantém com a Recorrida nenhum vínculo jurídico, como restou cabalmente demonstrado, razão pela qual é irrelevante questionar se era ou não conhecida da empresa.

Daí o acerto da decisão recorrida ao concluir pelo Corte rescisório e determinar a reabertura processual, em razão da flagrante violação ao artigo 841 da CLT.

Do exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento ao recurso ordinário**, por improcedente.

Publique-se.  
Brasília, 5 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-482973/98.7 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
RECORRIDO : JOSÉ JORGE DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE SÃO PAULO TORA

**DESPACHO**

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 23-24) que concedeu liminarmente a tutela antecipada quanto à reintegração do Reclamante na função de co-piloto de aeronave (fls. 02-21).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 76), o 2º TRT denegou a segurança, por não haver vislumbrado ilegalidade na concessão da tutela antecipada, eis que devidamente fundamentada (fls. 102-106).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a nulidade do despacho que antecipou a tutela, por haver sido proferido por juiz monocrático (fls. 107-116).

Admitido o apelo (fl. 119), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. João Batista Brito Pereira, opinado pelo seu provimento (fls. 123-126).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 22) e encontra-se devidamente preparado (fl. 117), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou liminarmente a reintegração do Reclamante no emprego, por antecipação de tutela. Contudo, verifica-se que o despacho impugnado foi substituído por sentença de mérito, que julgou procedente a ação principal em 20/01/00 (fl. 135), e contra a qual há previsão de impugnação por recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 26 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-492.282/1998.7 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : JAIR DE MELLO  
ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE CURITIBA/PR

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário da Companhia Paranaense de Energia - COPEL contra a decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, a qual denegou a segurança pretendida na ação mandamental impetrada contra ato do Juiz Presidente da JCJ de Curitiba (PR), que deferiu liminar, em reclamação trabalhista, determinando a imediata reintegração de empregado dirigente sindical.

Sustenta a Recorrente que o Recorrido não era detentor de estabilidade sindical, visto que não era dirigente sindical, mas membro componente de uma secretaria interna do sindicato, e que o sindicato que representava a categoria perdeu sua representatividade. Por fim, alega que é abusivo o reconhecimento de estabilidade a número superior a sete diretores, à guisa do art. 522 da CLT.

Consta-se que a irrisignação manifestada pela Recorrente confunde-se com a controvérsia levantada no processo principal. A verificação do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e a legitimidade do sindicato exigem dilação probatória, e a questão da restrição do número de empregados contemplados com a estabilidade sindical apresenta-se suficientemente controvertida, a desautorizar a ideia de o deferimento da medida ser ofensivo do direito líquido e certo da Impetrante, a dar o tom da inadequação da segurança impetrada com vistas à cassação da determinação judicial, a ser buscada, ao contrário, por meio do provencial recurso ordinário.

Por outro lado, o deferimento de liminar, em reclamação trabalhista, nos exatos termos do artigo 659, inciso X, da CLT, que confere ao prudente arbítrio do juiz conceder, ou não, medida liminar para reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador, não ofende direito líquido e certo do Impetrante. Nesse sentido, aliás, orienta-se a jurisprudência dominante nesta Corte, conforme se percebe do item 59 da Seção de Dissídios Individuais II, baixado em sintonia com os precedentes ROMS-413.515/97, DJ 12/5/2000; ROMS-458.240/98, DJ 7/4/2000; ROMS-365.589/97, DJ 23/4/99; ROMS-302.950/96, DJ 6/2/98.

Sobretudo, considerando as informações prestadas pelo Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JCJ de Curitiba de que a circular nº 226/95, de 24/7/95, comprova a condição do Reclamante de dirigente sindical e que o fato teria sido comunicado à Impetrante (fls. 100/101).

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento ao recurso ordinário**, por improcedente.

Publique-se.  
Brasília, 13 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-505.978/98.4 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA REGINA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JADIR RODRIGUES BASTOS  
EMBARGADO : JOCKEY CLUB BRASILEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA SALES PADILHA

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
3. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.  
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator



PROCESSO Nº TST-ROAC-521354/98.7 - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE  
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSS-CH  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

Banco do Brasil S/A ajuizou Ação Cautelar visando sustar a execução processada na Reclamação nº 407/88, perante a 1ª JCI de Rio Branco - AC, que versa sobre URPs de abril e maio de 1988, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória, em trâmite neste Tribunal - Processo TST nº ROAR-488358/98.1.

Verificando-se no Sistema de Acompanhamento Processual, constatou-se que já houve julgamento do processo principal, nesta Corte, tendo a E. SBDI2 dado provimento ao Recurso do Sindicato e, via de consequência, julgado improcedente o pedido de rescisão formulado pelo Banco.

Conquanto ainda não transitada em julgado tal decisão, é inviável a manutenção da suspensão da execução da decisão rescindenda na hipótese como a dos autos em que o pedido de rescisão não logrou êxito, dada inexistência da fumaça do bom direito.

À vista do exposto, sendo manifestamente procedente o Recurso do Sindicato, é de se aplicar o disposto no § 2º do art. 557 do CPC e a Resolução Administrativa nº 17/2000.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente o Pedido Cautelar. Custas pelo Recorrido, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado pelo Regional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-531.488/99.5 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. VERA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINTO E EDUARDO VALENTIM MARRAS  
EMBARGADO : DESIDÉRIO BERTARI MONTE SERRA-DO SAMPAIO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-533039/99.7 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
RECORRIDA : ELIANE MARTINS NUNES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCI DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 76) que determinou a penhora de numerário de propriedade do Banco Excel Econômico S.A., após a recusa, pela Exequente, do bem nomeado à penhora (fls. 02-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 90-92), o 12º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por haver considerado incabível a segurança pretendida, em razão da existência de recurso específico para impugnar a decisão hostilizada, além da ilegitimidade ativa do Impetrante (fls. 114-120).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *mandamus*, tendo em vista que foram opostos embargos à execução pelo Recorrente e embargos de terceiro pelo Banco Excel Econômico S.A., sendo que não lhes foi conferido efeito suspensivo;

b) a não-ocorrência de sucessão trabalhista, além de a Reclamante nunca ter trabalhado para o Banco Excel, havendo sido demitida antes da decretação de liquidação extrajudicial do Impetrante; e

c) a ilegitimidade do Banco Excel para responder pelos débitos do Recorrente, pois sequer figurou no pólo passivo do processo de conhecimento (fls. 123-144).

Admitido o apelo (fl. 147), foram apresentadas contra-razões (fls. 150-152), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, opinado pelo seu não-provimento (fls. 156-157).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 16-17) e encontra-se devidamente preparado (fl. 145), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como regra processual vigente, constituindo uma das condições da ação, que não se pode defender em juízo interesse ou direito de outrem. Esta, aliás, é a disposição do art. 6º do CPC, o qual preceitua que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei".

Assim, o mandado de segurança é remédio constitucional excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, na defesa de direito líquido e certo do Impetrante, quando inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegitimidade flagrante.

Com efeito, o direito a ser protegido pela via mandamental é o que pertence a quem o invoca, ou seja, deve ser direito próprio do Impetrante, sendo que somente este direito individual legitima a impetração.

Não obstante, a Constituição Federal criou a hipótese do mandado de segurança coletivo, que poderá ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, e por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, conforme preceitua o art. 5º, LXX, "a" e "b". Nestes casos, a entidade está constitucionalmente autorizada a utilizar a via mandamental na defesa dos interesses de seus membros, agindo como substituta processual.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a penhora de numerário pertencente ao Banco Excel Econômico S.A., restando patente a ilegitimidade ativa do Impetrante, tendo em vista que utilizou o mandado de segurança para defender direito de terceiro.

Outrossim, a ilegitimidade do Banco Excel para responder por débito trabalhista do Impetrante deve ser discutida por recurso específico, qual seja, os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC e que, aliás, já foram opostos. Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito alegado, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure com parte no processo principal.

Desta forma, tendo em vista a ilegitimidade ativa do Impetrante, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de condição da ação, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-535369/99.0 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
RECORRIDOS : NORMA MOREIRA FORATTINI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCI DE VITÓRIA/ES

DESPACHO

FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Juiz Presidente da 3ª JCI de Vitória/ES, que, ao prolatar a Sentença, concedera a tutela antecipativa de mérito, consubstanciada no pagamento de complementação de aposentadoria desde a data da supressão, além das parcelas mensais sob o mesmo título, com previsão de multa diária, no caso de inadimplemento, a cargo da 1ª Reclamada, ora Impetrante.

O E. 17º Regional entendeu cabível a medida e, no mérito, denegou a Segurança (fls. 351/354).

Recurso próprio, tempestivo, suscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 33) e custas pagas. Conheço.

Em que pesem as razões invocadas pela Recorrente nas Razões do Recurso, esta E. SBDI2 já consolidou entendimento no sentido de que "A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser atacável através de recurso ordinário". *Precedentes: ROMS-432339/98, DJ de 28/5/99, Relator Ministro João O. Dalazen; ROMS-357739/97, DJ de 14/5/99, Relator Ministro Moura França e ROMS-347262/97, DJ de 5/3/99, Relator Ministro Luciano de Castilho.*

A rigor, o Mandado de Segurança deveria ter sido extinto, sem julgamento de mérito.

Em última análise, contudo, não há decisão teratológica no que diz respeito à concessão da tutela antecipativa de mérito, mesmo porque tal medida fora postulada e seu deferimento decorreu do convencimento do Juízo a propósito do assunto e da existência dos pressupostos insitos à medida, sendo irrelevante, para o momento, o fato de ter-se decidido bem ou mal o mérito da causa relativo à complementação de aposentadoria a cargo da 1ª Reclamada, ora Impetrante.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-545.305/99.5 - 5ª Região

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
EMBARGADO : SYLVIO GUIMARÃES LÔBO  
ADVOGADO : DR. SYLVIO GUIMARÃES LÔBO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAC-574.972/1999.4 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA  
RECORRIDA : MARIA SUELY LOPES BARRONCAS

DESPACHO

Trata-se de remessa de ofício e recurso ordinário interposto pelo INSS contra o acórdão do TRT da 11ª Região que julgou improcedente a cautelar.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, depara-se com o fato de o recurso ordinário interposto pela autarquia, nos autos da ação a que se reporta a presente cautelar (processo nº TST-RXOFROAR-609.634/1999.6), já ter sido objeto de decisão, na qual este Magistrado extinguiu o processo com fundamento no art. 267, IV, do CPC, tendo os autos baixado à origem em 09 de junho do corrente.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 808, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-574.998/1999.5

RECORRENTE : MARIA ROMILDA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. NILO LÉO KRÜGER  
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

DECISÃO

MARIA ROMILDA RIBEIRO ajuizou ação rescisória, com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 4ª Região (fls. 69/72), que deu provimento ao recurso ordinário em reclamação trabalhista, reformando a r. sentença que declarou nula a dispensa e excluindo a condenação ao pagamento de salários vencidos e vincendos. Alegou ofensa ao item 7.2.1 da NR-7, à cláusula 8ª da sentença normativa de fls. 18/32, bem como à Ordem de Serviço nº 06/87-91, expedida pelo Exmo. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

O Eg. 4º Regional (fls. 135/140) julgou improcedente o pedido de rescisão, sintetizando na ementa (fl. 135): *AÇÃO RESCISÓRIA. Pretensão — com amparo na hipótese de violação à lei — à desconstituição de acórdão que afastou a declaração de nulidade da despedida e determinação de reintegração da autora no emprego. Não ocorre a hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC quando a decisão rescindenda expressa seu entendimento sobre os dispositivos legais invocados como violados, tratando-se de interpretação das normas segundo o caso trazido a julgamento. A ação rescisória constitui remédio extremo, com estreitos limites de aplicação expressamente previstos em lei, tratando-se de exceção à regra da imutabilidade do julgado, ante a autoridade da coisa julgada. Assim, não se destina a reavaliação de provas ou discussão a respeito de interpretação de normas jurídicas, como na espécie. Ação improcedente.*

Inconformada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 142/147), sem, contudo, atacar especificamente a principal razão exposta na fundamentação do v. acórdão recorrido, qual seja, a inexistência de ofensa à literalidade das normas tidas como violadas.

Entendo que o presente recurso ordinário não merece ser conhecido, porquanto desfundamentado.

Com efeito. Do mesmo modo como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (CF/88, art. 93, inc. IX), entendendo que correlatamente também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

Vale dizer: a parte somente atende tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando-lhe *error in procedendo* que a invalide, ou *error in iudicando* que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Assim, é inadmissível recurso ordinário se as razões nele expendidas não se irrisignam com os fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se a parte a reportar-se, com as comodidades da informática, apenas aos fundamentos já aduzidos na petição inicial ou na contestação, não sufragados pela decisão recorrida.



Se o processo é um fenômeno eminentemente dialético, não se compadece com arrazoados recursais de teor repetitivo, que mal escondem, às vezes, o escopo procrastinatório da parte.

Assim, vislumbrada a impertinência entre os argumentos expendidos pelo Recorrente e os fundamentos lançados no v. acórdão recorrido, não merece conhecimento o presente recurso ordinário.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-577.652/1999.8 - TRT — 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SENAC — ADMINISTRAÇÃO NACIONAL  
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA  
RECORRIDOS : IVETE ATHAI MAZZIOTTI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE-  
DO SOARES GUIMARÃES  
AUTORIDADE COA- : JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO  
TORA DO RIO DE JANEIRO/RJ

#### DECISÃO

Mediante certidão de fl. 390, constata-se que foi homologado acordo capaz de pôr termo ao processo de execução nº 913/91, a que se refere o presente mandado de segurança.

Por conseguinte, se a segurança pleiteada visava a "garantir ao Impetrante o direito, líquido e certo, de não ser executado por quantia decorrente de cálculo de juros e correção monetária antes de transitada em julgado a sentença que homologar os cálculos de liquidação do principal pelo seu valor histórico" (*sic*, fl. 15), e se houve transação referente ao objeto da aludida execução, entendo que o presente mandado de segurança perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojou-se o Impetrante do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN nº 17/99, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAG-579987/99.9 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CNEC - COMPANHIA NACIONAL DE  
ESCOLAS DA COMUNIDADE  
ADVOGADO : DR. JOUBERT BAHIA  
RECORRIDOS : PAULO SILVA CUNHA E OUTROS

#### DESPACHO

Os documentos de fls. 184/189 demonstram que houve acordo entre as partes, devidamente homologado.

A vista do exposto, não há mais interesse no prosseguimento do presente Recurso.

Após o registro, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-599.178/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-  
TRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA  
MARTINS  
RECORRIDOS : JOSÉ VALDECI DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DANIER FAVORETTO

#### DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Brasileira de Distribuição contra José Valdeci da Silva e Outro com o objetivo de, com apoio no art. 485, incisos V e IX, do CPC, desconstituir a sentença prolatada pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Limeira e o acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região, proferidos nos autos da reclamação trabalhista nº 1.844/90, em que a empresa foi condenada a pagar diferenças relativas às horas extraordinárias, adicional noturno, adicional de transferência e reflexos legais.

O presente recurso ordinário interposto pela autora, todavia, não merece ser conhecido por ser manifesta a intempestividade do apelo. A recorrente foi intimada da decisão que julgou improcedente a presente ação rescisória em 5/8/1999 (quinta-feira). Nos termos do art. 775 da CLT, o início da contagem do prazo recursal recai no imediato dia útil subsequente, qual seja, 6/8/1999 (sexta-feira), expirando o octídio legal disposto no art. 6º da Lei nº 5.584 de 1970, em 13/8/1999 (sexta-feira).

O recurso, contudo, foi interposto somente em 16/8/99 (segunda-feira), tendo a Secretária do Setor de Publicação de Acórdãos e Processamento de Recurso em Ações de Competência Originária do TRT da 15ª Região certificado à fl. 184: Certifico que, nesta data, procedi a juntada às fls. 185/217, do recurso ordinário transmitido através de fac-símile, pelo autor, protocolizado em 16/08/1999 (segunda-feira), sob nº 5067, haja vista que sua transmissão somente concretizou-se às 18:23 horas do dia 13/08/1999 (sexta-feira), quando já fechado o protocolo desta Secretária.

Certifico, outrossim, que em 13/08/1999 decorreu o prazo de 08 (oito) dias para interposição de recurso ordinário pelo autor, em razão da decisão prolatada no v. acórdão 721/99-A, de fls. 173/181." (fl. 184).

Não socorre à recorrente o fato de o recurso ter sido transmitido em 13/8/99, uma vez que o *fac simile* foi recebido quando já havia expirado o expediente do dia em que findou o prazo recursal.

Destarte, em face do artigo 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário por ser inexistente.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-605.052/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -  
VASP  
ADVOGADOS : DRS. ONDINA ARIETTI E EDUARDO  
LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO : PIRATINY TAPEJARA DE SALLES (ES-  
PÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE  
TORA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
SÃO PAULO

#### DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA.** O fato de se tratar de execução definitiva e não provisória, desautoriza a medida usualmente adotada por este magistrado, de evitar penhora em dinheiro na esteira dos arts. 899 da CLT e 620 do CPC. Recaindo, primeiramente, a penhora em telefones, cuja hasta pública foi negativa, o deferimento do pedido do exequente de que a penhora se formalizasse sobre os créditos do impetrante perante a CREDICARD Administradora de Cartões, evidencia que não ocorreu a ilegalidade, a teor dos artigos 656 e 655, I e IV, do CPC. Indiscernível, ainda, a pretensa abusividade do ato de penhora tendo em vista o inexpressível valor de mercado dos telefones em relação ao valor do crédito R\$ 64.968,44 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP contra ato do Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que, acatando requerimento do exequente, determinou que a constrição recaísse sobre crédito da impetrante perante a CREDICARD Administradora de Cartões. Aponta ofendidos os arts. 620 e 655 do CPC, 882 da CLT, 5º, XXXV da Carta Magna.

Cabe salientar, de início, o fato de se tratar de execução definitiva e não provisória, desautorizando por isso a medida usualmente adotada por este magistrado, de evitar penhora em dinheiro, na esteira dos arts. 899 da CLT e 620 do CPC.

A ausência de compradores em hasta pública dos telefones oferecidos em penhora, evidencia a convicção sobre a legalidade da penhora em créditos do impetrante perante a CREDICARD Administradora de Cartões, a guisa dos artigos 656 e 655, I e IV, do CPC.

Indiscernível, ainda, a pretensa abusividade do ato de penhora tendo em vista o inexpressível valor de mercado dos telefones em relação ao valor do crédito R\$ 64.968,44 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Ante o exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-607563/99.8 - 4ª Região

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRS. SOLON MENDES DA SILVA E  
HELVECIO ROSA DA COSTA

#### DESPACHO

Razão assiste ao Sindicato-recorrente quanto à decadência da Ação.

Em síntese, o que se questiona é se recurso declarado intempestivo faz, ou não, retroagir a contagem do prazo decadencial.

Ora, recurso não conhecido por intempestividade faz retroagir a contagem do prazo prescricional à data do término efetivo do prazo recursal. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência do TST, como se infere da Orientação Jurisprudencial da E. SBDI2, ROAR-278413/96, DJ de 24/9/99; AR-344286/97, DJ de 13/11/98 e ROAR-127528/94, DJ de 25/10/96.

No caso, proferida a Sentença rescindenda em 21/6/91, fl. 77, o prazo recursal esgotou-se em 5/7/91 e, ajuizada a Ação Rescisória em 11/2/97, foi extrapolado o prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Vale registrar que, contra a Sentença rescindenda, o Autor da presente Ação Rescisória interpôs Recurso Ordinário, o qual não foi conhecido porque interposto fora do prazo, fls. 111/113.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato-réu para, reformando a decisão regional, proclamar a decadência da Ação e julgar extinto o feito com exame do mérito - art. 269, IV, do CPC. Na presente Ação Rescisória, custas pelo Autor, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RO-MS-612.120/1999.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO ROBERTO DE GUZZI RO-  
MANO E CINTIA BARBOSA COELHO  
RECORRIDO : ROBERTO HENRIQUE SARAIVA  
TOMCZAK  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE BRITO CAMPOY  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 48ª VARA DO  
TORA TRABALHO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Impetrante contra acórdão do TRT da 2ª Região que denegou a segurança por entender que não cabe a medida extrema contra decisão de reintegração concedida em tutela antecipada.

Reportando à inicial da segurança se constata ter a ação visado o ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço do autor da reclamação trabalhista. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irreversível de imediato.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

Contudo, a despeito dessas considerações, pelas quais avulta o cabimento da segurança, cujo exame se reporta ao art. 461, do CPC, verifica-se pelas informações de fls. 102/103 que após concessão da tutela antecipada, sobreveio a sentença de mérito que a convalidou.

É orientação majoritária da Seção ser incabível a segurança na hipótese, posto que o seria cautelar inominada com a finalidade de emprestar efeito suspensivo ao Recurso ordinário. Nesse sentido orientam-se os precedentes: RO-MS-387.584/97.0, DJU 11.12.98; RXOF-RO-MS-411.560/97.5, julgado em 23.02.99; RO-MS-359.843/97, DJU 27.08.99 e RO-MS-347.262/97, DJU 05.03.99.

Sendo assim, firmada a convicção pessoal deste magistrado sobre a irrelevância da superveniência da sentença definitiva, a permitir o exame da ilegalidade ou abusividade da antecipação da tutela, manda a disciplina judiciária que se observe os precedentes da Seção. Isso não só para garantia das relações jurídicas, mas sobretudo por injunção do princípio da celeridade processual, pelo que se depara com o descabimento da medida com a prolação da decisão de mérito, da qual se tem notícia nos autos acerca da interposição do devido recurso ordinário (fls. 101).

Do exposto, nego seguimento ao recurso por improcedente, com fundamento no *caput* do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-613.124/1999.3 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CPV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS PARA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. AGENOR XAVIER FILHO  
RECORRIDO : LUIS CARLOS ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. RITSUKO TOMIOKA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE  
TORA SÃO PAULO/SP

#### DESPACHO

1. Cuidam os autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado há longa data, razão pela qual procedi à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, a atual situação do processo principal.

2. Constata-se, pelo sistema de informações judiciárias daquela Corte, que os autos encontram-se no arquivo daquele Juízo desde 24/8/2000.

3. Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-614646/99.3 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : EDGAR RAMALHO DANTAS  
ADVOGADA : DRª VIVIANA MARILETI MENNA  
DIAS  
RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO  
RIO GRANDE DO NORTE S.A. -  
BDRN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-  
DICIAL)  
ADVOGADA : DRª MARIA HELOÍSA BRANDÃO VA-  
RELA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE NA-  
TORA TAL

#### DESPACHO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 87-90) que indeferiu liminarmente seu pedido de reintegração no emprego, nos autos da RT 25.04.878/98 (fls. 02-15).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 171-173), o 21º TRT denegou a segurança, por não haver vislumbrado a existência do direito líquido e certo alegado, tendo em vista que não restaram configurados os pressupostos ensejadores para a concessão da liminar no processo de conhecimento (fls. 213-217).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando violação do seu direito de ser readmitido, por haver sido demitido de forma ilegal e arbitrária, quando era possuidor de estabilidade provisória, em razão de ocupar cargo de dirigente sindical, nos termos do art. 659, X, da CLT (fls. 224-233).



Admitido o apelo (fl. 235), foram apresentadas contra-razões (fls. 238-247), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Dr<sup>a</sup> Evany de Oliveira Selva, opinado pelo seu não-provimento (fls. 252-254).  
O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 220) e encontra-se **dispensado de preparo**, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que **deferiu o pedido de reintegração do Reclamante por liminar**. Contudo, verifica-se que já foi proferida sentença de mérito no processo principal, havendo sido julgado procedente, em parte, o pedido formulado na inicial, sendo que desta decisão as partes recorreram ordinariamente (fl. 258). Ora, contra sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há previsão de impugnação por recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o **mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

Nesse sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir impugnação por meio processual próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.  
Brasília, 27 de setembro de 2000.  
IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-CC-616.001/1999.7

SUSCITANTE : 9ª JCJ DE GOIÂNIA  
SUSCITADO : JCJ DE PALMAS

DESPACHO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO) em face do MM. Juízo da Única Vara do Trabalho de Palmas (TO), no qual o suscitante declina da sua competência em prol da competência do suscitado, ao argumento de que, na execução por carta, é dele a competência para julgamento dos embargos à execução na forma do art. 747 do CPC e da jurisprudência que traz à colação.

Conheço do conflito negativo de competência entre as autoridades judiciárias envolvidas, tendo em vista a controvérsia sobre qual delas detém a competência para julgamento de embargos à execução quando essa se processar mediante carta precatória.

Segundo dispõe o art. 747 do CPC, nesse caso, os embargos podem ser oferecidos no Juízo deprecante ou no Juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do Juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Compulsando os embargos reproduzidos às fls. 16/18, verifica-se que a matéria ali deduzida versou, de um lado, sobre a nulidade do processo de execução por vício de citação e, de outro, sobre os cálculos de liquidação.

Assim delineada a irresignação do embargante, cujos tópicos não dizem respeito a vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens, consolida-se a convicção sobre a competência do Juízo deprecante para os apreciar e os julgar como de direito.

Aliás, além de essa orientação achar-se pacificada na Súmula 46 do STJ, a posição do MM. Juízo deprecante de declinar da sua competência apenas para o julgamento da preliminar de nulidade da execução traz subjacente a hipótese teratológica de sentença duplicante.

Do exposto, **conheço do conflito negativo de competência e, na forma do art. 120, § 1º, do CPC, declaro competente o MM. Juízo da Única Vara do Trabalho de Palmas**, para onde devem ser encaminhados os autos e a carta precatória a fim de que os embargos à execução sejam processados e julgados como de direito.

Oficie-se ao MM. Juízo suscitante informando-o da decisão ora proferida.  
Publique-se.  
Brasília, 27 de setembro de 2000.  
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

PROC. Nº TST-AC-618.841/99.1

AUTORA : AERÓLEO TAXI AÉREO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CLÁUDIO ROCHA  
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS SBDI2

DESPACHO

1. **AERÓLEO TAXI AÉREO LTDA** ajuizou a presente ação cautelar *inominada incidental*, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RO-AR-614.635/99.5, de forma a obstar o prosseguimento da execução, em tramitação na 13ª JCJ do Rio de Janeiro, pela qual a Ré obteve a reposição de perdas pela não-incidência da URP de fevereiro de 1989.

2. Considerando que o processo principal TST-ROAR-614.635/99.5 já foi julgado, em 27.06.2000, no sentido de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, publicado no DJ dia 18.08.2000 e tendo em vista o disposto no artigo 796 do CPC, dou pela perda do objeto do presente apelo, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, amparado no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

3. Após a publicação, apensem-se os autos ao processo principal na forma do artigo 809 do CPC. Custas pelo Requerente no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.  
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-623.033/2000.3

RECORRENTE : DALVA LÚCIA NOVAES  
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA  
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE TORA VOLTA REDONDA/RJ

DECISÃO

**BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. sentença proferida pela MM. 2ª JCJ de Volta Redonda/RJ que, nos autos da reclamação trabalhista nº 1175/96 (fls. 47/50), determinou a reintegração no emprego de DALVA LÚCIA NOVAES, tendo em vista as regras fixadas pelo próprio no Plano de Indenização Espontânea, bem como a estabilidade adquirida em decorrência da admissão por concurso público e a sujeição do Administrador Público aos princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal.

Noticiou o Impetrante, na petição inicial do mandado de segurança, que já teria pleiteado a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário no momento em que o interpôs, tendo sido determinado o processamento do referido recurso somente no efeito devolutivo.

O Eg. Regional (fs. 156/158) concedeu a segurança, sob o seguinte fundamento sintetizado na ementa: O art. 461, parágrafo 3º do CPC, dispõe que a antecipação da tutela em obrigação de fazer deve ser concedida quando houver relevância do fundamento da demanda ou justo receio da ineficiência do procedimento final, o que não é o caso dos autos."

Inconformada, a Litisconsorte passiva interpôs embargos declaratórios (fls. 160/161), a que se negou provimento por considerar o Eg. Regional que a concessão de mandado de segurança não autoriza a cobrança de custas.

Ainda irresignada, a Litisconsorte passiva interpôs recurso ordinário (fls. 168/184), sustentando o não-cabimento do mandado de segurança à espécie.

Razão assiste à Recorrente.

*Data venia do Eg. Regional, reputo efetivamente incabível o mandado de segurança no caso em tela, visto que o Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto para postular a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, qual seja, a ação cautelar, a teor do disposto nos artigos 796 e seguintes do CPC.*

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAG-525.170/98, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 19.05.00, decisão unânime; ROMS-413.606/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 12.05.00, decisão unânime; ROMS-416.417/98, Rel. Min. João O. Dalazen, DJ de 28.04.00, decisão por maioria; ROMS-357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ de 14.05.99, decisão unânime.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267 do C. STF.

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o mandado de segurança sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, porquanto manifestamente incabível à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), dou provimento ao presente recurso ordinário para denegar a segurança.

Publique-se.  
Brasília, 26 de setembro de 2000.  
JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-637433/2000.8 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : FORMASA - FORTALEZA MÁQUINAS AUTOS S/A  
ADVOGADO : DR. MAGNO CÉSAR GOMES  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA  
ADVOGADO : DR. CHARLES MAIA MENDONÇA

DESPACHO

FORMASA - FORTALEZA MÁQUINAS AUTOS S/A ajuizou Ação Rescisória com vistas à rescisão da Sentença proferida pela 7ª JCJ de Fortaleza - CE, no julgamento da Reclamação nº 111/94, fls. 65/67, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Sustentou a Autora violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e da Lei nº 7.730/89.

Indeferido o pedido de rescisão pelo Regional, em face da controvérsia da matéria, interpôs a Autora Recurso Ordinário.

Não há como ser modificada a decisão recorrida. Como se percebe, a Rescisória está totalmente fundamentada em violação legal. O contexto da inicial não indica qualquer afronta direta a expressa norma constitucional, que somente de modo oblíquo teria sido atingida.

Se se está em debate infraconstitucional, é bem de ver que a matéria sobre Planos Econômicos - notadamente os que são objeto desta Ação - estava coberta pela mais ampla controvérsia nos Tribunais, inclusive neste Tribunal Superior.

Por conseqüência, é de ser aplicado o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, como acertadamente invocado pela Recorrente.

Esta é a nova posição desta Seção, a partir do julgamento da AR-346999/97, ocorrido em 18/8/98, em que foi Relator o Ministro Lourenço Prado.

De resto, não há violação do art. 5º, II, da Constituição Federal que, se existente, não seria de forma direta, sendo inviável o pedido de rescisão, tanto mais com relação ao art. 62, também da Carta Magna, este por ausência de prequestionamento.

A vista do exposto, demonstrada a improcedência do Recurso e usando da prerrogativa prevista no art. 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.  
Brasília, 25 de setembro de 2000.  
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-638511/00.3 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADOS : DR. GERALDO AZOUBEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
RECORRIDA : PATRÍCIA CAMPELO SOBRAL PESSOA  
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE RIBEIRÃO PRETO

DESPACHO

O Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 12) que determinou a penhora de crédito de sua propriedade, alegando não ter sido parte no processo de conhecimento, além de inexistir da sucessão ao Reclamado, o Banco Banorte S.A. (fls. 02-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 55), o 6º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido, havendo considerado incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial passível de ser modificado por outro remédio jurídico (embargos de terceiro), nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 106-108).

Inconformado, o Impetrante interpôs o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento da ação mandamental, por não considerar os embargos de terceiro como recurso, mas ação autônoma própria, não havendo violação do art. 5º, II, da Lei 1.533/51;

b) a ilegalidade da determinação de penhora, diante da impossibilidade de responder por débito trabalhista de terceiro, pois não figurou como pólo passivo no processo de conhecimento e não houve sucessão de empresas, havendo violação dos direitos inseridos nos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna (fls. 113-119).

Admitido o apelo (fl. 121), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo seu não-provimento (fl. 125).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 14) e encontra-se devidamente preparado (fl. 120), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os **remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento**.



No caso em exame, o ato **hostilizado** é aquele que determinou a **penhora de crédito pertencente ao Impetrante**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos de terceiro**, previstos no art. 1.046 do CPC, e que, aliás, já foram opostos. Como os **embargos de terceiro suspendem a execução**, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem, a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Desta forma, acompanho os seguintes precedentes desta Corte: ROMS-200.081/95, Rel. Min. m. mENDES; ROMS-268589/96, Rel. Min. José Zito; ROMS-412701/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen.

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a **Súmula nº 267 do STF**, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o **mandamus** quando existir impugnação por meio processual próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-AIRO-641174/00.2 - TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTES : ALDA CATIA LYRIO BERNARDES E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA DE MESQUITA  
AGRAVADO : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA T. CALMON ALVES

#### DESPACHO

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento contra decisão do Juiz Relator do AG-68/99 do 17º Regional, que **denegou seguimento ao seu recurso ordinário em agravo regimental**, sob os seguintes fundamentos:

"... O ofício jurisdicional neste Agravo Regimental exauriu-se com o julgamento promovido por este Tribunal. A decisão proferida pelo Presidente, na ação rescisória, substancia-se como de natureza interlocutória, dela cabendo tão-só o Agravo Regimental para o próprio Tribunal, vez que da decisão final da ação rescisória é que se torna possível e pertinente a interposição do recurso ordinário para o Colendo TST." (fl. 154)

O inconformismo dos Agravantes reside no fato de que a Reclamada é autarquia que explora atividade econômica, razão pela qual seria incabível a remessa oficial com base no Decreto-Lei nº 779/69 (fls. 2-8).

Com efeito, cuida-se de recurso ordinário contra o acórdão de fls. 129-131, que negou provimento a agravo regimental interposto a fim de reformar decisão monocrática que determinou a remessa dos autos ao TST, para reexame oficial.

Inicialmente, cumpre dizer que na análise do presente agravo de instrumento não cabe apreciar o acerto da decisão proferida no mencionado agravo regimental, mas tão-somente se esta comporta, ou não, impugnação mediante o recurso ordinário.

Em primeiro lugar cumpre registrar que o agravo de instrumento está, desfundamentado, uma vez que toda argumentação esposada pelos Agravantes repousa tão-somente na alegação de que a Reclamada não se beneficia privilégios insertos no Decreto-Lei nº 779/69.

Em segundo lugar, é de assentar-se que o recurso ordinário realmente é incabível na espécie, considerando-se que não ataca decisão definitiva do Tribunal *a quo* (CLT, art. 895, "b"). Cuida-se de mera decisão interlocutória, passível de reexame pelo Tribunal quando do julgamento do recurso oficial em ação rescisória, inclusive quanto à sua admissibilidade.

Em semelhante circunstância, de conformidade com o que rezam o art. 893, § 1º, da CLT e a Súmula nº 214 do TST, a aludida decisão não comporta recurso ordinário, ainda que emanada do próprio Tribunal.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao agravo de instrumento**, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, nos termos do art. 895, "b", da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RXOF-AR-642332/2000.4 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REMESSA "EX OFFICIO" EM AÇÃO RESCISÓRIA

EMBARGANTE : CLÁUDIA NUNES ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
EMBARGADO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO

10ª Região

#### DESPACHO

Considerando que a obreira pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 167/172, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**CONCEDO**, pois, ao Embargado - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
Juiz Convocado - Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROMS-653273/00.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADOS : DRª ONDINA ARIETTI TOMEI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ LUIS TISO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

#### DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 38) que determinou a **penhora em dinheiro**, indeferindo o pedido de substituição de penhora por título da dívida pública, após a recusa pelo Exequente ao bem oferecido (fls. 2-7).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 41), o 2º TRT **denegou a segurança**, por não haver vislumbrado a existência do direito líquido e certo alegado pelo Impetrante, tendo em vista que a penhora efetuada obedeceu a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC (fls. 76-78).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que o indeferimento do pedido de substituição de penhora viola o direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento da empresa;

c) que a gradação do art. 655 do CPC só é obrigatória na ausência de nomeação ou se esta for ineficaz, sendo que o Título do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia se equipara a carta de fiança bancária e a dinheiro (fls. 79-91).

Admitido o apelo (fl. 94), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não-provimento (fls. 101-103).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 09) e encontra-se devidamente preparado (fls. 92-93), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (**Súmula nº 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os **remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento**.

No caso em exame, o ato **hostilizado** é aquele que determinou a **penhora de numerário**, após indeferimento do pedido de substituição de penhora, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos de execução**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio dotado de efeito suspensivo.

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a **Súmula nº 267 do STF**, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o **mandamus** quando existir impugnação por meio processual próprio.

Ademais, não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Neste sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI, acompanhando os seguintes precedentes: ROMS-478158/98, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 09/06/00; ROMS-471779/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 14/04/00; ROMS-317032/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, in DJU de 14/08/98.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-653279/2000.6 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CATERPILLAR BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI  
RECORRIDO : JOÃO ORLANDO  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH WOLFF DOS SANTOS

#### DESPACHO

CATERPILLAR BRASIL LTDA. ajuizou Ação Rescisória com vistas à rescisão do v. Acórdão de fls. 59/62, proferido pelo 2º Regional, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Teceu a Autora comentários acerca da inexistência de direito adquirido a tal parcela, já que revogada a Lei nº 2.335/87, que previa o reajuste antes de consumado o direito, bem como a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 649-1, que tratou do tema e, por fim, sobre o cancelamento do Enunciado nº 317 e inobservância do Verbete Sumular nº 322, ambos deste C. Tribunal.

Indeferido o pedido de rescisão pelo Regional, em face da controvérsia da matéria, interpõe a Autora Recurso Ordinário.

Não há como ser modificada a decisão recorrida. Conquanto a Autora tenha mencionado que a decisão rescindenda foi proferida em flagrante violação de diversos dispositivos legais, não houve indicação acerca de tais preceitos.

Tal fato foi apreendido pelo E. Regional e quanto a isto não recorreu a Autora.

A propósito, este C. Tribunal já firmou entendimento de que é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia", conforme se vê do Verbete nº 33 da SBDI2.

À vista do exposto, demonstrada a improcedência do Apelo e usando da prerrogativa prevista no art. 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RXOFROAR-662.914/2000.0

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SENALBA  
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BOINA NEVES

#### DECISÃO

UNIÃO ajuizou ação rescisória, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, postulando a desconstituição do v. acórdão proferido pelo Eg. 17º Regional, que manteve a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (fls. 36/39).

A Autora apontou violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

O Eg. 2º Regional (fls. 116/117) julgou "extinto o processo sem exame do mérito", ante a incidência das Súmulas 83 do TST e 343 do STF à espécie.

Inconformada, interpôs a Autora recurso ordinário (fls. 127/129), mediante o qual, reiterando a argumentação expendida na petição inicial da ação rescisória, pugnou pela reforma do v. acórdão recorrido.

Assiste-lhe razão.

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de inexistir direito adquirido dos empregados às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, entendendo haver apenas mera expectativa de direito em obter tal correção salarial.

Sufraga a Suprema Corte o posicionamento seguro de que o acolhimento de tais diferenças salariais vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido, por aplicá-lo onde ele era inaplicável (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAR-95.540/93, Ac. 1998/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 10.08.95; ROAR-61.502/92, Ac. 1522/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 23.06.95; AR-142.914/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, julgado em 29.10.96; AR-177.666/95, Ac. 646/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 29.11.96; entre outros.

Percebe-se, na hipótese dos autos, que o v. acórdão rescindendo vulnerou a Constituição Federal ao dar guarida ao pleito em tela.

Ante o exposto, com sucedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 24.04.2000, **dou provimento aos recursos de ofício e ordinário da Requerente para desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista nº 2545/90**. Custas pelo Requerido no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator



**PROC. Nº TST-AC- 687.933/2000.1 - 8ª REGIÃO**

**AUTORA** : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY  
**RÉU** : DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA.

**DESPACHO**

1. Trata-se de ação cautelar inominada incidental ajuizada com o objetivo de obter-se efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-482.890/98.0, em trâmite nesta Corte, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 002 - 2639/1992 proposta perante a 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA, em cujo julgamento teve origem a decisão rescindenda pela qual se condenou a empresa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-incidência de índices concernentes aos planos econômicos do governo.

Sustenta a existência na hipótese dos elementos ensejadores da concessão da medida acautelatória liminarmente, referentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, ao argumento de que o prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode acarretar-lhe prejuízos de difícil reparação.

2. Verificando o sistema de cadastramento processual desta Corte, observa-se que o Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-482.890/2000.1, ao qual esta cautelar se refere, foi julgado no âmbito desta Corte no sentido de manter-se a decisão regional pela qual se julgou extinta a ação rescisória sem julgamento do mérito ante a decretação da decadência do direito do Autor, ora Requerente.

3. Contudo, tal decisão ainda não transitou em julgado, tendo em vista a interposição de recurso extraordinário para a Corte Suprema.

4. Desta forma, considerando que a ação cautelar é tributária e dependente da ação principal, nos exatos termos do art. 796 do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por prejudicado ante a perda de objeto da ação cautelar.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

Ministro FRANCISCO FAUSTO

Relator

**Pauta de Julgamentos**

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 13:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO 3º ANDAR DO ANEXO I.

**PROCESSO** : RXOFROAR - 323663 / 1996-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE** : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE)  
**PROCURADOR** : DR. ICARAI DIAS DANTAS  
**RECORRIDOS** : CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 323695 / 1996-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA** : DR.ª ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA  
**RECORRIDAS** : MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. SIMÃO ISAAC BENZCCRY  
**PROCESSO** : AR - 346975 / 1997-5  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**REVISOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AUTORA** : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE CECATO  
**RÉUS** : CELSO ANTUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON BATTISTI  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 354119 / 1997-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : GENÉSIO ALMEIDA VINENTE CALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 380497 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : JOÃO BONFIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

**PROCESSO** : RXOFROAR - 380508 / 1997-3 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**PROCURADORA** : DR.ª ROSA DE LOURDES ALVES  
**RECORRIDOS** : AILTON ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 13ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 386670 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTES** : JOÃO ALFEU SOARES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA  
**RECORRIDA** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADOS** : DR. CELSO MORAES DA CUNHA E DR. CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**PROCESSO** : ROAG - 387499 / 1997-7 TRT DA 24A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : MARTA DO CARMO TAQUES  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR BERNARDES FILHO  
**RECORRIDOS** : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - EMPAER E OUTROS  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 387659 / 1997-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADA** : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDA** : ELIANA MELO BEZERRA  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 392872 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE** : GILBERTO WEBER MAGNAVITA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO GOMES  
**RECORRIDOS** : MANOEL DA HORA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AILTON DALTRO MARTINS  
**PROCESSO** : ROAG - 394410 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE** : ARMARINHOS 111 COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LINO EDUARDO ARAÚJO PINTO  
**RECORRIDO** : ELIE ALFREDO KARAM  
**ADVOGADO** : DR. PAULO YOSHIKATSU KOBASHIKAWA  
**PROCESSO** : ROAR - 401110 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE** : EDITORA VISÃO LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. EMMANUEL CARLOS, DR. ROGÉRIO AVELAR, DR.ª DORCAS LÚCIA LIMA TENÓRIO E DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
**RECORRIDOS** : SÍLVIO GERMANO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA  
**RECORRIDO** : RAFAEL FEZZA  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO FREIRE GONÇALVES  
**PROCESSO** : ROMS - 403596 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : INOXIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE DE GODOY  
**RECORRIDO** : JOSÉ ALVES DE ABREU  
**AUTORIDADE COADJUDICADA** : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE GUARULHOS/SP  
**PROCESSO** : ROAR - 406481 / 1997-7 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE** : JUVENAL XAVIER MACEDO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE SOUZA CAETANO  
**RECORRIDO** : LUCAS RIBEIRO VILELA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**PROCESSO** : ROMS - 410084 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU NOTARI FILHO  
**RECORRIDO** : EXPEDITO PAULO SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS V. MARTINS  
**AUTORIDADE COADJUDICADA** : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PELOTAS/RS

**PROCESSO** : AR - 410664 / 1997-9  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**REVISOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTORA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**RÉUS** : ALCEBÍADES MENDES FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA  
**PROCESSO** : ROAR - 411373 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE** : ARI GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR CALLEGARO  
**RECORRIDO** : RENATO BRUM DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 416343 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDAS** : MARIA ALVINA MOURA ANDRADE E OUTRAS  
**ADVOGADOS** : DR. CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA E DR.ª FABIANA DE MORAIS COSTA  
**REMETENTE** : TRT DA 7ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFMS - 424224 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**IMPETRANTE** : TÂNIA MARIA FREITAS ROSSI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**INTERESSADA** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS  
**AUTORIDADE COADJUDICADA** : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF  
**REMETENTE** : TRT 10ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 424277 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ADVOGADA** : DR.ª SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES  
**RECORRIDO** : SÉRGIO PESSANHA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 426569 / 1998-4 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELES  
**ADVOGADO** : DR. EUDES CARDOSO DE ARAÚJO  
**RECORRIDO** : PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
**PROCESSO** : AC - 428838 / 1998-6  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**AUTORA** : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA  
**PROCURADORES** : DR. HILDEBRANDO A. G. S. CARNEIRO E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**ADVOGADO** : DR. RAUL CANAL  
**RÉUS** : GHISLAINE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS VALIM  
**PROCESSO** : ROAR - 432280 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : JOSÉ SACRAMENTO REIS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
**RECORRIDOS** : COPAGRIL COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GILTON FÉLIX LISA  
**PROCESSO** : ROAR - 432281 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTES** : LUCI BRUNI SARNO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUI PATTERSON  
**RECORRIDA** : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E DR.ª MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA



<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 432334 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 460122 / 1998-0 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 478174 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRENTE</b>	: PANELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RECORRENTE</b>	: BENEDITO SOARES GUIMARÃES	<b>RECORRENTE</b>	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
<b>RECORRIDO</b>	: ANTÔNIO PIRES FONTE BOA	<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	<b>RECORRIDOS</b>	: PLÁCIDO VENERANDO GARCELAN E OUTROS
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARILUSA CARIAS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BENEDITO RUY SPINARDI
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 434021 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 468152 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 482832 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: EDISON PIZZANELLI MELUCCI	<b>RECORRENTE</b>	: MARLY JOSEFA DIZ LEITE	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª VERA REGINA COPRIVA DE SOUZA SANTOS	<b>RECORRENTE</b>	: YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
<b>RECORRIDO</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO</b>	: LLOYDS BANK PLC	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AMILCAR LARROSA MOURA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. MARCI FERNANDES DE DEUS	<b>RECORRIDO</b>	: AGENOR PEREIRA DOS SANTOS
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ SUBSTITUTO 6º JCJ DE PORTO ALEGRE	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 468177 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ADENIR PEREIRA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 434050 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 482834 / 1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE</b>	: MANAH S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE</b>	: JOSÉ BORGES GUTERRES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JORGE LUIZ ZANON	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GENARO BORGES	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE RIO GRANDE - SINDIFERTIL	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>RECORRIDOS</b>	: ALCEI PEREIRA MACHADO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO GOMES GIL	<b>RECORRIDO</b>	: HÉLIO DANTAS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANITO CATARINO SOLER	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 468178 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 436011 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 482962 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE</b>	: HIPÓLITO AIRES DA ROSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE</b>	: OLÍVIO VERNIZI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS CHUVAS	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. MARCO CÉZAR TROTTE TELLES E DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	<b>RECORRIDO</b>	: UNICOOP - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DO SUL LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>RECORRIDO</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	<b>RECORRIDA</b>	: ELZA IVONETE RORATO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA E DR. CESAR AUGUSTO BINDER	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 471710 / 1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO
<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE PARANAGUÁ/PR	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 486143 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 445027 / 1998-0	<b>RECORRENTE</b>	: DR. LUIZ CARLOS CHUVAS	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR.ª ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	<b>RECORRENTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>REVISOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 471762 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. CÉSAR SWARICZ
<b>AUTORA</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDOS</b>	: GENILSON CAVALCANTE GIL E OUTRA
<b>PROCURADOR RÉUS</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>RECORRENTE</b>	: ROSANILA FIRMIANO FALCÃO BARBOSA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 488215 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 450392 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: ELETRODOMÉSTICOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	<b>RECORRENTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 472508 / 1998-4 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
<b>RECORRENTES</b>	: SEVERINO MIGUEL DA SILVA E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRIDA</b>	: YVELINE BARRETO LEITÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDUARDO JORGE GRIZ	<b>RECORRENTE</b>	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE
<b>RECORRIDO</b>	: ENGENHO SOLEDADE	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO LEIAS T. E SILVA	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	<b>RECORRIDOS</b>	: ANNA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: AG-AR - 490693 / 1998-4
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 458258 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 472624 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>AGRAVANTE</b>	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES DE FARIAS
<b>RECORRENTE</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>AGRAVADO</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDA</b>	: HELENA MARTINS RODRIGUES FILIPINI	<b>RECORRIDOS</b>	: RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VANDER BERNARDO GAETA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. THIAGO TORRES GUEDES	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 492347 / 1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 458276 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 478143 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
<b>RECORRENTE</b>	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE CODÓ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MATOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	<b>RECORRIDOS</b>	: MARIA NOÉLIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
<b>RECORRIDO</b>	: EDVALDO DA SILVA	<b>RECORRIDA</b>	: MARIA NILZA MENDES PAIVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO CESAR BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 20ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 460108 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDOS</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 492378 / 1998-0 TRT DA 24A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRIDO</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRENTE</b>	: MARIA MADALENA BORGES DE LUCENA MARCÍLIO	<b>RECORRENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PEDRO EETI KUROKI	<b>ADVOGADO</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
<b>RECORRIDO</b>	: CURT E ALEX ASSOCIADOS - LABORATORIO CINEMATOGRAFICO LTDA.	<b>RECORRIDA</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRIDOS</b>	: JONAS RATIER MORENO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO	<b>ADVOGADO</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA E DR.ª AURORA YULE CARVALHO
		<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



<b>PROCESSO</b> : ROAG - 492396 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 514206 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 538424 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	<b>RECORRENTE</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	<b>ADVOGADO</b> : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>ADVOGADOS</b> : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>RECORRIDO</b> : MOISÉS ANTÔNIO BALBINO	<b>RECORRIDO</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	<b>RECORRIDO</b> : HUMBERTO GRECCA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	<b>ADVOGADOS</b> : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b> : AG-ROMS - 495517 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 514227 / 1998-0 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE JAÚ TORA
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 539574 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>AGRAVANTE</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRENTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADOS</b> : DR.ª SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA E DR. ROGÉRIO AVELAR	<b>ADVOGADO</b> : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>RECORRENTE</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>AGRAVADA</b> : NAÍDE KUPAS FALCÃO	<b>RECORRIDO</b> : CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS	<b>PROCURADOR</b> : DR. JOÃO PEREIRA NETO
<b>ADVOGADO</b> : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	<b>RECORRIDAS</b> : ANA LEONOR GARCIA BENTES E OUTRA
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 500600 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE GOIÂNIA	<b>ADVOGADO</b> : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAG - 523072 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>INTERESSADA</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRENTE</b> : PAES MENDONÇA S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCURADOR</b> : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>ADVOGADOS</b> : DR. CRISTIANA FIGUEIRÊDO ALVES LINO DE ANDRADE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRENTE</b> : ESTADO DA BAHIA	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>RECORRIDO</b> : CARLOS XAVIER DOS SANTOS	<b>PROCURADOR</b> : DR. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAC - 543395 / 1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE SALVADOR/BA	<b>RECORRIDO</b> : MÁRCIO DE OLIVEIRA SALES	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 505158 / 1998-1 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	<b>RECORRENTE</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
<b>RECORRENTE</b> : JOSÉ LEOPOLDO DE LIRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 531684 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b> : MAC NAIR FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DR. MARCELO SILVA MALTA	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
<b>RECORRIDA</b> : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	<b>RECORRENTE</b> : MARES DO SUL, HOTÉIS, CAMPING CLUB E MONT'MAR EMPREEN- DIMENTOS LTDA.	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCURADORES</b> : DR. NELSON MIGUEL DIAS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª MARIA SALETE GOES DE MOURA	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 546116 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE MACEIÓ	<b>RECORRENTE</b> : CREMILTON DE BARROS COMPELLO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 505183 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. WILSON DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRIDOS</b> : OS MESMOS	<b>PROCURADOR</b> : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
<b>RECORRENTE</b> : ABS - EMPREEN- DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 532680 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRIDOS</b> : EUCLAIR MARIA SANTOS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b> : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
<b>RECORRIDA</b> : REGINA LÚCIA ALVES DE MENEZES	<b>RECORRENTE</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	<b>ADVOGADA</b> : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 547471 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAG - 507840 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRENTE</b> : ALEXANDRE PINHEIRO MEIRELES
<b>RECORRENTE</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 534456 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
<b>PROCURADORA</b> : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDA</b> : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
<b>RECORRIDA</b> : KÁTIA REGINA DA SILVA RODRIGUES	<b>RECORRENTE</b> : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	<b>ADVOGADO</b> : DR. SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
<b>REMETENTE</b> : TRT DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DR. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 549923 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AG-AC - 507870 / 1998-2	<b>RECORRIDA</b> : ODAISA NOBRE NEVES	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b> : DR. ODILO MAIA GONDIM NETO	<b>RECORRENTE</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
<b>AGRAVANTE</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 7ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
<b>RÉU</b> : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b> : AC - 536603 / 1999-3	<b>RECORRIDO</b> : ALFREDO BRANDÃO
<b>AGRAVADO</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
<b>ADVOGADOS</b> : DR. RODNEY ROBERTO DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	<b>AUTORA</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 550890 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 509987 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b> : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RÉUS</b> : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTROS	<b>RECORRENTE</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
<b>RECORRENTE</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEI- POT	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 536871 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRIDO</b> : JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP	<b>RECORRENTE</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT/ACI 1325/1996	<b>ADVOGADOS</b> : DR. GILBERTO DIAS TEIXEIRA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 513053 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDA</b> : ANA VERÔNICA DE OLIVEIRA COLLYER	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 550896 / 1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ AUXILIAR DA 53ª JCJ DE SÃO PAULO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRENTE</b> : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 537665 / 1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>RECORRENTE</b> : MARIA ELZA DOS SANTOS
<b>ADVOGADOS</b> : DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DR. EDSON TELES COSTA
<b>RECORRIDO</b> : ANDRÉ LUIZ JAIME MENDES	<b>RECORRENTE</b> : CORREIO POPULAR S.A.	<b>RECORRIDO</b> : BOMPREGO BAHIA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DR. CLEIMA JAIME DE MORAES FREITAS	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª MÁRCIA DE GODÓI CAMARGO VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b> : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
	<b>RECORRIDA</b> : NEUZA MARIA CAMILO LEONCINI	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 555215 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO
	<b>ADVOGADA</b> : DR.ª LÉDA R. A. D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE CAMPINAS	<b>RECORRENTE</b> : METALÚRGICA ITAPOÃ S.A.
		<b>ADVOGADO</b> : DR. RONALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
		<b>RECORRIDA</b> : SANDRA HELENA COSTA LIMA
		<b>ADVOGADO</b> : DR. MOZYR SAMPAIO
		<b>AUTORIDADE COA-TORA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DO RECIFE/PE





<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 555221 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 562466 / 1999-7 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 574960 / 1999-2 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE</b>	: JOSÉ ORLANDO DINIZ DE PAULA	<b>RECORRENTE</b>	: ESTADO DO CEARÁ	<b>RECORRENTE</b>	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
<b>RECORRIDA</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRIDOS</b>	: MARIA DO SOCORRO PAIVA ARAÚJO E OUTROS	<b>RECORRIDO</b>	: MIGUEL MENDONÇA DE MELO FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO RITT	<b>ADVOGADO</b>	: DR. NEUZEMAR GOMES DE MORAES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 555968 / 1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 13ª CJ DO RECIFE/PE
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 575030 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 567287 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCURADOR</b>	: DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRENTE</b>	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>RECORRIDOS</b>	: JAMIR GERALDO DA SILVA E OUTRO	<b>RECORRENTE</b>	: FININVEST S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª MARIAM BERWANGER E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	<b>RECORRIDO</b>	: NELSON SARTE JÚNIOR
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	<b>ADVOGADAS</b>	: DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 557621 / 1999-6 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª CJ DE SÃO PAULO/SP
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRIDO</b>	: DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 575037 / 1999-1 TRT DA 24A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª PAULA FERNANDA BRASIL GONÇALVES E DR. ROGÉRIO AVELAR	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 567858 / 1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: IDIRENES QUEIROZ AMARAL
<b>RECORRIDO</b>	: CARLOS VICENTE DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO RODRIGO CAOBIANCO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO	<b>AUTOR</b>	: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO	<b>RECORRIDO</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAC - 557634 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>INTERESSADO</b>	: ELZI RIBEIRO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 575041 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>RECORRENTES</b>	: AFONSO PIRES DE SOUZA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
<b>RECORRIDA</b>	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 567893 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO DEMAS AMARO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 560007 / 1999-9	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 576929 / 1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>REVISOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ELAINE MARTINS DE PAIVA	<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO
<b>AUTOR</b>	: MÁRCIO ANTÔNIO COSTA DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 571197 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MÁRCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRIDA</b>	: ELZA FERREIRA DE HOLANDA PASSOS
<b>RÉU</b>	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA	<b>RECORRENTE</b>	: AGROPASTORIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SÃO JORGE LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. VILTON DIVINO AMARAL	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 16ª REGIÃO
<b>RÉU</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LAURINDO GUIZZI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 579435 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. OTÁVIO BRITO LOPES	<b>RECORRIDO</b>	: EDSON PEREIRA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 561734 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª JUSSARA SOARES CARVALHO	<b>RECORRENTE</b>	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 50ª CJ DE SÃO PAULO/SP	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DE ITATIBA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 573071 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: PLÍNIO JOSÉ GODOI
<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIANS BOTER GRILLO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CÉZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA
<b>RECORRIDO</b>	: GERSON LUÍS ROSON	<b>RECORRENTE</b>	: MAIR PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 579457 / 1999-8 TRT DA 8A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. DILÇO JOSÉ FELTRAN	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª DORALICE NOGUEIRA CRUZ	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDA</b>	: MARIA ROSELY ALVES SANTANA	<b>RECORRENTE</b>	: EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 561754 / 1999-5 TRT DA 14A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª RITA MARIA LIMA FABRÍCIO GAETA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ RELATOR	<b>RECORRIDO</b>	: TIAGO CORREA RAPOSO
<b>RECORRENTE</b>	: DILENE VIEIRA JUAREZ	<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 573082 / 1999-3 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ELTON JOSÉ ASSIS	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: AC - 583059 / 1999-2
<b>RECORRIDO</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	<b>RECORRENTE</b>	: IDIRENES QUEIROZ AMARAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCURADOR</b>	: DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. PAULO RODRIGO CAOBIANCO	<b>AUTOR</b>	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>RECORRIDA</b>	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD	<b>RECORRIDO</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO E DR. ROBINSON NEVES FILHO	<b>RÉU</b>	: ADIR MIRANDA QUEIROZ
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 562424 / 1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 574397 / 1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 584642 / 1999-1 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>RECORRENTE</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	<b>RECORRENTE</b>	: DA SILVA - IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	<b>RECORRENTE</b>	: STRATEGIA BUFFET EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
<b>RECORRIDOS</b>	: ARMANDO RIZOMAR DE AVELAR E OUTROS	<b>RECORRIDO</b>	: FERNANDO FERREIRA ALVES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 8ª REGIÃO			<b>RECORRIDA</b>	: LÚCIA FERREIRA DE LIMA
				<b>AUTORIDADE COATORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJ DE MACEIÓ/AL



<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 586564 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 601775 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 614661 / 1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: EXPRESSO RIACHO LTDA	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE LONDRINA E REGIÃO	RECORRENTE	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ MOTTA MIRANDA	ADVOGADO	: DR. WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RECORRIDO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO	RECORRIDA	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDA	: CREUZA FALCÃO ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. PAULO DONISETE PITARELLI
RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE TRANSNAZARÉ LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 603699 / 1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJ DE SALVADOR/BA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 586568 / 1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 616352 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	PROCURADORA	: DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	RECORRIDO	: JOSÉ AUGUSTO MIRANDA SOARES
ADVOGADO	: DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA	RECORRIDO	: ABELARDO MENDES DA SILVA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA GIESE CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRIDA	: JANDIRA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 617120 / 1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 605798 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCESSO</b>	: AG-RXOFROAR - 586872 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: MOACIR DA SILVA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA E DR.ª ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CORTIELHA	RECORRIDO	: LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA RIOS
PROCURADOR	: DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA	RECORRIDA	: VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LARANJA NETO
AGRAVADO	: UBIRAJARA SÁ	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA GARCIA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE VITÓRIA/ES
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZA PRESIDENTE DA 1ª CJ DE SANTO ANDRÉ	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 617127 / 1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 587853 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROHC - 606568 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
RECORRENTES	: JORGE AIRES KANNO E OUTROS	RECORRENTE	: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
ADVOGADO	: DR. DOMINGOS SANCHES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO	RECORRIDO	: RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECORRIDO	: GIULIANO GIUSEPPE BOLZONI	PACIENTE	: PAULO ROBERTO RAGAZZO	ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CÉZAR DE SOUZA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE SÃO CARLOS/SP	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 21ª CJ DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 607570 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 619238 / 1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 596685 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTOR	: ESTADO DO TOCANTINS	RECORRENTE	: BANCO BANORTE S.A.
RECORRENTE	: BANCO BANORTE S.A.	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR. GERALDO AZOUBEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	INTERESSADOS	: ALVINA ANDRADE SILVA E OUTROS	RECORRIDA	: ELIZABETH REGINA BEZERRA DE SOUZA
RECORRIDA	: DENISE MARIA FARIAS MARQUES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO	ADVOGADO	: DR. ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 609078 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 13ª CJ DO RECIFE/PE
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZA PRESIDENTE DA 3ª CJ DE SALVADOR/BA	RECORRENTE	: PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 619999 / 1999-5 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: AG-ROMS - 597247 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: JOÃO RAFAEL PANDOLFO	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR.ª IARA KRIEG DA FONSECA	PROCURADORA	: DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 609628 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSUÉ PLÁCIDO PINTO DE SOUZA
AGRAVADO	: IDÁRCIO JACO SCHERER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. ALCEBIÁDES JOSÉ BONFIM
ADVOGADO	: DR. RAUL BARTHOLOMAY	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 599187 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 620930 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: NORIVAL CARLOS PELIZARI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	ADVOGADO	: DR. ARLEI VERGÍLIO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR. WAGNER MARCELO SARTI	<b>PROCESSO</b>	: AR - 613136 / 1999-5	ADVOGADOS	: DR. TÂNIA PETROLLE COSIN E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO	: GERALDO NATAL PESSI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GILBERTO LOPES DE ARAÚJO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR. DANTON DE ALMEIDA SEGURADO
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: FELISBERTO VILLAN NETO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 601759 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARILETTA	ADVOGADOS	: DR.ª ANA LÚCIA DE MORAES E DR. ANTÔNIO TAGLIEBER
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RÉU	: ALVESTRE RODRIGUES DA SILVA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 620933 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: AG-RXOFROAR - 613179 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RECORRIDO	: ALDEMAR NOBRE DA SILVA	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
ADVOGADO	: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	PROCURADORA	: DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA	RECORRIDO	: JUVENAL EUDES SANGLARD
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 601765 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADA	: MARIA DULCE MONTEIRO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA		
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 613480 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO SARTHOUR	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA		
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO	: PEDRO JENOVINO VANIN (ESPÓLIO DE)		
		ADVOGADA	: DR.ª LUCILA MARIA SERRA		
		AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZA PRESIDENTE DA 5ª CJ DE PORTO ALEGRE/RS		



**PROCESSO** : ROHC - 627088 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE** : RONALDO LOUZADA BERNARDO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO  
**PACIENTE** : DÉLIO KIEFER E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE VITÓRIA/ES  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 627257 / 2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : FRANCISCA DA SILVA MARÇAL  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 628824 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DR. SANDRA WEBER DOS REIS  
**RECORRIDO** : GERALDO JULIANO ZANOTTA  
**ADVOGADA** : DR. MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO  
**REMETENTE** : TRT DA 4ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 630331 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE  
**RECORRIDA** : MARIA ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 631501 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTES** : GILBERTO LUIZ VALSECHI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. GILVAN FRANCISCO  
**RECORRIDA** : INGÁ - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ZILLI NETO  
**PROCESSO** : RXOFAR - 632406 / 2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO  
**INTERESSADO** : ELENIR OLIVEIRA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**PROCESSO** : AG-AC - 634274 / 2000-0  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE E AUTOR** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO E RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**PROCESSO** : ROAG - 640228 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : DOMINGOS ALVES QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
**RECORRIDO** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. VIVIANI BUENO MARTINIANO E DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 643912 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDOS** : ALAYDE CARDOSO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**PROCESSO** : ROAR - 645977 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ANEMAR PEREIRA AMARAL  
**RECORRIDO** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : RICARDO LÚCIO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NEY PROENÇA DOYLE  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 650224 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DR. EVANNA SOARES  
**RECORRENTE** : FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRO MAGNO DE SANTO TIAGO FERREIRA  
**RECORRIDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ VALTERSON DE LIMA  
**RECORRIDO** : NOGUEIRA & IRMÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 22ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 650229 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. RACHEL VERLENGIA BERTANHA  
**PROCESSO** : ROAR - 650241 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. ARTHUR LUPPI FILHO E DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES  
**RECORRIDO** : GENÉSIO ZAPPULLA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE  
**PROCESSO** : ROAR - 653268 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : CNEC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA  
**RECORRIDA** : CÉLIA REGINA PAZINI  
**ADVOGADA** : DR. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELLO  
**PROCESSO** : AG-AC - 653428 / 2000-0  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE E AUTOR** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADOS** : JAMIR GERALDO DA SILVA E WILKIS DE FARIA  
**PROCESSO** : AG-AR - 660817 / 2000-2  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE** : PEDRO CANGUSSU DA SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ATENITO JOSÉ VIEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2000

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria

#### RETIFICAÇÃO

#### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de trinta e um de agosto de dois mil, Seção 1, páginas 326-30, referente ao processo: **TST-ROAR-420.755/98.8**, entre partes: Dione Regina Prado e Outras - Recorrentes e Município de Cubatão - Recorrido, onde se lê: "...por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão de folhas 138-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar procedente o pedido contido na Reclamação Trabalhista no sentido de se declarar a nulidade das dispensas e determinar a reintegração das Requerentes no exercício das respectivas funções, com o pagamento de salários vencidos desde o desligamento e vencidos até o efetivo cumprimento, com os demais consectários legais...", leia-se: "...por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, desconstituindo em parte o v. acórdão de folhas 138-9 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de declaração de nulidade das dispensas, condenando o Município Recorrido ao pagamento de salários vencidos e vencidos até a efetiva reintegração, bem assim os demais consectários do contrato de emprego, tudo como se afastamento não houvesse..."

## Secretaria da 2ª Turma

### Despachos

#### PROC. Nº TST-AIRR-553822/2000.0

**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO** : GREGORY ALAN BROOMAN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

#### DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 297 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
 VANTUIL ABDALA  
 Ministro-Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR-653824/2000.8

**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO** : NADJA MARQUES LELIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA  
**AGRAVADO** : BANCO BANORTE S.A.

#### DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 149 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
 VANTUIL ABDALA  
 Ministro-Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR-655610/2000.0

**AGRAVANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DRA. CLÁUDIA SETTE AMARAL MARRANFON  
**AGRAVADO** : SANDRA MACHADO FIÚZA  
**ADVOGADO** : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 170 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
 VANTUIL ABDALA  
 Ministro-Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR-658995/2000.0

**AGRAVANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : SAMIR QUINTELLA FARAH  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

#### DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 94 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
 VANTUIL ABDALA  
 Ministro-Presidente

#### PROC. Nº TST-AIRR-658996/2000.0

**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**AGRAVADO** : SAMIR QUINTELLA FARAH  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

#### DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 185 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
 VANTUIL ABDALA  
 Ministro-Presidente



PROC. Nº TST-AIRR-668970/2000.0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CRVD  
ADVOGADO : DRA. MONICA DA SILVA MARTINS  
AGRAVADO : ISAC FERREIRA PEREIRA  
ADVOGADO : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON  
AGRAVADO : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA  
ADVOGADO : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE RIZENDE

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada à fl. 130 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670124/2000.5

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS  
AGRAVADO : ANTONIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO  
ADVOGADO : DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada à fl. 287 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670125/2000.9

AGRAVANTE : ANTONIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO  
AGRAVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada à fl. 173 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670134/2000.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : ELCIO DE BARROS GOMES  
ADVOGADO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada à fl. 161 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670152/2000.1

AGRAVANTE : BANCO BANORTE  
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO  
AGRAVADO : LAN CHI CHENG  
ADVOGADO : DRA. CYNTHIA GATENO

**DESPACHO**

Considerada a suspeição declarada à fl. 89 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-671374/2000.5

AGRAVANTE : JOSÉ ENES PROFIRO  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
AGRAVADO : CEREAS MERCADO NOVO LTDA  
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO DE SOUZA SSILVA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 164 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-378.566/97.7 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : RAUL RICHTER  
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 137/138) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-484.103/98.4 - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÍLVIA MARIA CARVALHO COSTA  
ADVOGADA : DRA. AUDREY MARTINS MAGALHÃES  
EMBARGADOS : BANCO BANORTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANDEIRANTES S. A.  
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SANTOS.

**DESPACHO**

A Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-489.874/98.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADO : ANTÔNIO VALDOMIRO  
ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 168/169) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-489.975/98.9 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERE CRUZ  
EMBARGADO : ALDERICO FRANCISCO MANOEL  
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 458/460) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-537.973/99.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADOS : ANTÔNIO ROBERTO DANIEL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE P. MOREIRA

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 356/357) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.877/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADOS : EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 96/98) pela agravante-reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-551.878/99.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADOS : EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FDEERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 1089/1090) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.881/99.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
EMBARGADOS : JUAREZ DA COSTA SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADOS : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 147/148) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.969/99.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADO : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 86/88) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-554.611/99.2 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADOS : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO : ANTÔNIO DAMASCENO NETO  
 ADOVADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 72/73) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-554.612/99.6 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADOS : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO : ANTÔNIO DAMASCENO NETO  
 ADOVADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 324/326) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-557.121/99.9 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADO : DR. JULIANO R.V.C. COUTO  
 EMBARGADOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E MARCOS ANTÔNIO S. VIEIRA  
 ADOVADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARCOS DOLABELA DA SILVEIRA

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 527/531) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-557.257/99.0 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADOVADA : DRª PAULA OLIVEIRA CANTELLI  
 EMBARGADO : EDIR MENINI DELAGE  
 ADOVADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 226/228) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-557.441/99.4 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 EMBARGADOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E BADARÓ DE SOUZA  
 ADOVADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 489/492) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-557.455/99.3 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADOVADO : DR. JULIANO R. C. COUTO  
 EMBARGADOS : ANTÔNIO ALVES FILHO E OUTROS  
 ADOVADA : DRª SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 709/710) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-559.197/99.5 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADOS : AILTON DE MATOS DUARTE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADOVADOS : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 707/708) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se os embargados, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-618.369/99.2 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
 EMBARGADO : JOSÉ AUGUSTO KLEINSCHMIDT  
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 182/183) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-622.332/2000.0 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOAQUIM JOSÉ SOARES FONSECA.  
 ADOVADA : DRª PAULA FRASSINETTI V. ATTA  
 EMBARGADA : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADA : DRª DAYSE C. WATTIMO BRUCK

**DESPACHO**

Ante o pedido de conferir-se efeito modificativo ap julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.131/2000.0 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NACIONAL CARGAS LTDA.  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
 EMBARGADO : FORTUNATO MATAROZZO FILHO  
 ADOVADO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA

**DESPACHO**

Tendo em vista se tratar de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em face do disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.201/00.2 - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR. RICARDO L. LUDUVICE  
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 207/209) pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-627.554/2000.9 - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO CARNEIRO  
 ADOVADA : DRª. IZARLETE MENDES SANTOS  
 AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA  
 ADOVADA : DRª. CANDICE LA VOCAT GALVÃO JOBIM

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 70/71, não conheceu do Agravo de Instrumento obreiro, por irregularidade de traslado.

Por meio da petição de fl. 73/75, o Estado da Bahia comunicou que a Reclamada, Companhia de Navegação Bahiana, sociedade de economia mista estadual, que se encontrava em processo de dissolução e liquidação, teve extinção autorizada pelo Decreto nº 7.418, DOE de 20.08.98, conforme documentação anexa. Por outro lado, mediante decisão tomada em assembléia-geral extraordinária, ocorrida em dezembro de 1999, o Estado da Bahia tornou-se sucessor da Reclamada, em todos os seus direitos e obrigações, inclusive incorporando o patrimônio da empresa extinta. Em face do exposto, requereu a sua habilitação no feito como parte reclamada.

Foi conferido ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, conforme despacho de fl. 73. O Autor, entretanto, não se manifestou (fl. 86).

Determino, pois, a reatuação do processo, para fazer constar como parte Reclamada-Agravada o ESTADO DA BAHIA, que receberá os autos no estado em que se encontram, sendo procuradora a Dra. CANDICE LA VOCAT GALVÃO JOBIM.

Após, sigam os trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-663.755/00.7 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADOVADO : DR. JULIANO R.V. COSTA COUTO  
 EMBARGADO : ANTÔNIO ROBERTO LOPES  
 ADOVADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 147/149) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-668.583/00.4 - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
 EMBARGADO : RAULINDO TITO DOS SANTOS FILHO  
 ADOVADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 87/89) pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-557.211/99.0 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADOVADOS : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
 EMBARGADO : JOSÉ DE CARVALHO BRUNO  
 ADOVADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

**DESPACHO**

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 296/297) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 Ministro Relator